

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve exposição a determinados riscos, conhecidos ou não. Estão aqui descritos riscos que, à luz do entendimento da Companhia, podem, na data deste Formulário de Referência, afetar substancial e adversamente seus negócios, sua condição financeira, seus resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou reputação.

Para os fins desta seção “4.1. Fatores de Risco”, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

A seguir, estão descritos os principais fatores de risco que, na data deste Formulário de Referência, a Companhia acredita influenciarem a decisão de investidores em adquirir valores mobiliários por ela emitidos e, nesse sentido, estão sendo expostos em ordem decrescente de relevância dentro de cada subitem. Caso esses riscos venham a se materializar, os negócios, a situação financeira e patrimonial e o preço dos valores mobiliários emitidos pela Companhia podem ser adversamente afetados.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento referente a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados a seguir e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia.

a. Emissor

Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades dos planos de assistência à saúde, que enviamos a nossos Beneficiários, no segmento Adesão, poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros.

Dependemos do pagamento pontual das mensalidades cobradas de nossos Beneficiários. Caso algum beneficiário, deixe de pagar a mensalidade até a data de seu vencimento, sob o ponto de vista regulatório e em razão da sua posição de estipulante dos contratos coletivos por adesão e empresariais, , assumimos a inadimplência e somos obrigados a efetuar o pagamento do prêmio diretamente à Operadora. Um aumento nos níveis de inadimplência e/ou atraso no pagamento de tais mensalidades, por parte de nossos beneficiários, poderá comprometer nossos resultados financeiros. Destacamos, ainda, que com o advento da Resolução Normativa nº 593 de 19 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir de 01/02/2025, o beneficiário é considerado inadimplente, para fins de cancelamento, apenas com duas mensalidades em aberto, consecutivas ou não.

Caso as Operadoras com as quais temos relacionamentos não sejam capazes de estimar ou controlar com precisão seus custos, nossos resultados financeiros poderão ser afetados.

Nossos resultados financeiros dependem substancialmente dos prêmios cobrados pelas Operadoras e de sua capacidade de administrar tais prêmios, por meio de seus procedimentos de controle de custos médico-hospitalares e metodologias atuariais. Em geral, as Operadoras

estimam suas despesas utilizando metodologia atuarial, baseada em dados históricos ajustados para padrões de pagamentos, tendências de custos, oferta de produtos, sazonalidade, sinistros e outros fatores relevantes. Contudo, alguns fatores estão fora do controle das Operadoras, como: (i) aumento do índice de sinistros superior ao estimado; (ii) aumento nos custos de serviços médico-hospitalares; (iii) aumento do rol de procedimentos médicos mínimos obrigatórios exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"); ou (iv) renegociações periódicas dos contratos com prestadores de serviços de saúde, os quais poderão afetar sua capacidade de prever e administrar tais custos.

Dessa forma, caso as Operadoras não sejam capazes de administrar seus custos, em razão do aumento da sinistralidade das nossas carteiras, as Operadoras podem vir a repassar seus custos a nossos beneficiários, por meio de aumentos nos prêmios cobrados. Assim, poderão ser afetados adversamente nossos negócios, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira, uma vez que poderemos ter dificuldades para manter a carteira de clientes, bem como captar novas adesões.

A manutenção de relacionamentos profícuos com operadoras de planos de assistência à saúde e odontológicos é fator fundamental para a execução da estratégia de negócios da Companhia

Nossa lucratividade depende de mantermos um bom relacionamento com as atuais e novas Operadoras, bem como de nossa capacidade de celebrar e renovar contratos com estas operadoras em termos e condições favoráveis ao nosso negócio. Tais relacionamentos nos permitem oferecer uma ampla gama de produtos a nossos clientes a preços e condições competitivos. Em qualquer dos mercados em que atuamos ou que venhamos a atuar, podemos não ter sucesso em manter um bom relacionamento com as Operadoras, o que poderá afetar de forma adversa nossa estratégia de crescimento. A longo prazo, nossa capacidade de manter um bom relacionamento com um número suficiente de Operadoras que nos permita oferecer planos de assistência à saúde e odontológico a preços atrativos em determinada localidade poderá afetar o interesse dos consumidores desse mercado em nossos produtos.

Desta forma, se não formos capazes de manter um bom relacionamento com as atuais e novas Operadoras, celebrar, tempestivamente e em termos favoráveis ao nosso negócio, novos contratos, renovar ou evitar a rescisão dos já existentes, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira poderão ser adversamente afetados.

Os negócios da Companhia dependem de monitoramento constante do mercado para identificação de novas associações profissionais e/ou entidades de classe potencialmente interessadas nos nossos serviços, e do incremento de beneficiários no âmbito de contratos já vigentes, além da manutenção dos contratos com as entidades de classe que compõe o portfólio da Companhia.

A identificação de novas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, bem como o aumento do número de beneficiários vinculados às Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais possuímos relacionamento, além do oferecimento de outros serviços aos nossos atuais beneficiários, são aspectos importantes para o crescimento e para a rentabilidade de nossos negócios. Caso isso não ocorra, nossos negócios, resultados operacionais e nossa

situação financeira poderão não ter o crescimento almejado. Além disso, caso a Companhia não seja capaz de demonstrar valor às Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, bem como gerar ganhos significativos para a população a ela vinculada, e seus familiares, poderemos vir a enfrentar resistência por parte das Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, ou enfrentar pedidos de cancelamento dos contratos mantidos com elas com a perda de portfólio. Nesses casos, nossos negócios, resultados operacionais e nossa situação financeira poderão ser adversamente afetados.

A concentração da receita em um setor poderá trazer vulnerabilidades para a Companhia, caso haja condições desfavoráveis em tal segmento.

A receita obtida pelo segmento Adesão representou 88,7% do total da nossa receita para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Devido a essa concentração, condições de mercado desfavoráveis que venham a afetar os planos de assistência à saúde ou problemas de relacionamento entre as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe e a população a elas vinculada, podem ter um efeito adverso mais expressivo sobre os nossos negócios quando comparado a nossos concorrentes que possuem clientes menos concentrados nesse segmento.

Nossos negócios estão altamente concentrados na Região Sudeste do País, especialmente nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, e uma redução significativa de nossa participação de mercado ou o desaquecimento da economia nessas regiões poderá afetar adversamente nossos negócios.

Em 31 de dezembro de 2024, 44,7% de nossos beneficiários do segmento Adesão médico-hospitalar estavam localizados nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro. Se não formos capazes de manter e/ou aumentar nossa participação de mercado nessas regiões e/ou em outras regiões do país, nossos resultados financeiros poderão ser adversamente afetados no caso de um desaquecimento dessas regiões.

Adicionalmente, um desaquecimento econômico em São Paulo e/ou no Rio de Janeiro poderá ter um efeito adverso em nossos negócios, na medida em que a demanda por planos de assistência à saúde e odontológicos geralmente diminui com a redução do poder aquisitivo no ambiente econômico.

No caso de haver qualquer dificuldade em relação ao pagamento de nosso endividamento poderemos ter um efeito adverso em nossas operações.

O nosso endividamento está relacionado: (i) às debêntures e notas comerciais descritas nos itens 2.1 (f), 12.3 e 12.9 deste Formulário de Referência; e (ii) à otimização da nossa estrutura de capital. Em 31 de dezembro 2024, a Companhia não possuía obrigação com garantias, além do passivo circulante e não circulante das debêntures mencionadas.

Para maiores informações sobre as características de nosso endividamento, ver item 2.1 (f) deste Formulário de Referência.

A escritura de emissão das debêntures da Companhia prevê eventos de vencimento antecipado que se referem, entre outros casos, a transferências de controle e à obrigação de observar índices de alavancagem. Caso não estejamos em cumprimento com as obrigações dispostas na referida

escritura, pode ser necessária a obtenção do consentimento dos debenturistas ou o refinanciamento das debêntures. Além disso, nossa capacidade de realizar os pagamentos das parcelas de juros e de amortização e/ou de refinar nossas obrigações relativas ao nosso endividamento depende de nosso desempenho financeiro e operacional, que é afetado pela economia, competitividade, nosso setor de atuação e outros fatores além de nosso controle.

Ainda, nosso negócio pode não gerar fluxo de caixa suficiente, e empréstimos futuros podem não ser disponibilizados a nós em razão de nosso endividamento, em uma quantia suficiente para nos permitir o pagamento das parcelas das debêntures ou nos financiar para eventuais necessidades de liquidez que tenhamos. Qualquer impossibilidade de pagar ou refinar nossas dívidas sob condições comerciais aceitáveis afetaria nossas operações e causaria um efeito material adverso em nossos negócios, resultados operacionais e condições financeiras.

Nosso relacionamento com os corretores terceirizados pode ser encerrado a qualquer tempo, prejudicando a expansão dos negócios e novas contratações.

Nossa força de vendas contempla um número relevante de corretores terceiros. Entretanto, não há qualquer disposição legal ou contratual que nos garanta a continuidade do relacionamento com tais corretores, o qual pode ser encerrado a qualquer tempo sem que consigamos, eventualmente, substituí-los em tempo hábil. Portanto, podemos sofrer uma abrupta redução no número de nossos corretores terceirizados ou sermos obrigados a obter melhores condições de remuneração para tais corretores, o que poderá ter um efeito prejudicial relevante sobre os nossos negócios e resultados.

Os sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos e controles internos podem não ser totalmente eficazes e poderão expor a Companhia a riscos inesperados ou imprevistos, podendo impactar seus resultados.

Esperamos ter um elevado crescimento e uma significativa expansão de nossas atividades. Para administrar o crescimento de forma efetiva, considerando eventual elevação na complexidade dos processos, devemos implementar e aprimorar, de forma contínua, nossos sistemas operacionais, procedimentos e controles internos através de revisão de metodologia e investimento em tecnologia. A ausência de capacidade de implementar ou aprimorar tais sistemas, procedimentos e controles de forma adequada e ágil, pode incorrer em perda de capacidade de armazenamento de dados de nossos clientes, interrupções no serviço de teleatendimento receptivo, falhas ou mau funcionamento de sistemas ou interrupções de conexões de telecomunicações, o que pode afetar a nossa habilidade de atender às necessidades dos nossos clientes e, consequentemente, afetar de forma adversa nossos negócios.

O envolvimento da Companhia, de seus acionistas, de suas controladas e/ou de seus respectivos administradores em casos de infrações à Lei Anticorrupção podem impactar adversamente a reputação e, consequentemente, os negócios da Companhia.

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. As práticas de atos lesivos previstos nesta Lei por colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço podem expor a companhia a sanções que variam conforme a gravidade do caso, mas englobam multas de até 20% do faturamento

bruto, proibição de receber incentivos ou financiamentos públicos e até suspensão das atividades. São definidos como atos lesivos práticas como prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, comprovadamente financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos atos praticados, entre outros, prevendo também uma série de atos que visem a fraudar licitações públicas.

As condutas acima descritas poderão prejudicar a nossa imagem e reputação, bem como gerar responsabilidade atribuível a nós pelos atos praticados pelos nossos prepostos, parceiros e prestadores de serviço. Esses fatores podem causar um efeito prejudicial relevante sobre os nossos negócios e resultados.

A Companhia, suas controladas e/ou seus respectivos administradores poderão ser envolvidos em processos administrativos, judiciais ou procedimentos de investigação ou inquéritos policiais ou civis para apuração de responsabilidades por eventual violação de Direitos do Consumidor, podendo impactar adversamente a reputação e, consequentemente, os negócios da Companhia.

A área de atuação da Companhia está em um setor altamente regulado e suas atividades ligadas ao Direito à saúde tendem a ter um apelo social e moral de maior relevância. Nesse sentido, a atuação da Companhia está sob intenso escrutínio do Ministério Público e de outros órgãos de fiscalização e controle, incluindo as Fundações de Proteção e Defesa dos Consumidores – PROCONs, sendo certo que tais órgãos têm o poder de exercer atividades de fiscalização sob demanda ou por ofício.

Dessa forma, a Companhia, suas controladas e/ou seus respectivos administradores poderão ser envolvidos em processos administrativos, judiciais ou procedimentos de investigação ou inquéritos policiais ou civis para apuração de responsabilidades por eventual violação de Direitos do Consumidor, os quais poderão ser intensificadas em casos que venham a ganhar intensa repercussão social (mídia), e podem impactar adversamente a reputação e/ou os negócios da Companhia.

Adicionalmente, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão regulador do setor da saúde suplementar, tem, dentre suas funções, a promoção do mercado, proteção dos interesses dos consumidores, garantia da competitividade e a segurança do setor. Nesse sentido, a partir do poder de polícia conferido por lei, a ANS em sede de atividade fiscalizatória tem como papel operacional a adequação das operadoras e administradoras de benefícios atuantes no setor da saúde suplementar às regras de regulamentação, podendo imputar sanções às empresas que não adotarem as regras em vigor.

O órgão regulador possui diversos mecanismos de fiscalização, incluindo a Notificação de Intermediação Preliminar (NIP), um instrumento de mediação que tramita administrativamente, e que visa a solução consensual de conflitos entre operadoras e beneficiários de planos de saúde. Eventual aumento de NIPs e/ou falha da Companhia na sua capacidade de resposta e/ou resolução poderá ocasionar em uma intervenção fiscalizatória pela Agência com o objetivo de realizar avaliação documental e *in loco*, dos processos e fluxos de trabalho, para diagnóstico e correção das causas das falhas operacionais que resultam em demandas frequentes à ANS, o que,

se vier a ocorrer com a Companhia, pode impactar adversamente a reputação e/ou os negócios da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos podem afetar adversamente a Companhia e criar obrigações relevantes.

Decisões, incluindo liminares, desfavoráveis em processos administrativos e /ou judiciais, individuais ou coletivos, e administrativos, podem criar obrigações relevantes para a Companhia. Somos, juntamente com nossas controladas, rés em um volume expressivo e crescente de processos judiciais e administrativos nas esferas cível, tributária e trabalhista. Ademais, poderemos ser, no futuro, rés em novos processos judiciais e/ou administrativos (perante autoridades administrativa e/ou judiciais, tais como, a título de exemplo, tributárias, regulatórias, ambientais, concorrenciais, policiais, dentre outras). Não podemos garantir que os resultados desses processos serão favoráveis, ou, ainda, que os critérios e valores de provisionamento adotados pela Companhia serão adequados e suficientes para responder por todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Alguns dos processos judiciais e administrativos dos quais somos parte envolvem matérias relevantes que, caso decididas de maneira contrária aos nossos interesses poderão afetar negativa e materialmente os nossos negócios e situação financeira, incluindo casos de liminares. Ainda, decisões contrárias aos nossos interesses que impeçam a realização de nossos negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado e suficiente podem causar um efeito adverso nos nossos negócios e situação financeira, além de afetar nossa condição reputacional de forma negativa.

Estamos sujeitos a erros operacionais, atrasos ou falhas em nossas medidas de segurança que protegem dados incluindo dados pessoais e pessoais sensíveis, as quais poderão também ser violadas ou comprometidas, e resultar na aplicação de multas e outros tipos de sanções em decorrência do não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No âmbito da prestação de nossos serviços, coletamos e armazenamos informações pessoais relacionadas aos nossos Beneficiários e/ou à população vinculada às Associações Profissionais, Entidades de Classe e/ou Operadoras, necessárias para o desenvolvimento de nossa atividade fim.

Em linha com essa coleta, realizamos a monitoração do ciclo de vida das informações com base na LGPD, demais normas relacionadas e em boas práticas de mercado para o tratamento de dados pessoais apoiado por consultorias de mercado especializadas no tema e profissionais dedicados à adequação contínua da LGPD e proteção de dados pessoais.

Mantemos uma arquitetura rígida de tecnologia para garantir a segurança dessas informações, mantendo ferramentas de monitoração e defesa do ambiente tecnológico, alinhados a profissionais capacitados, a fim de detectar qualquer comportamento anômalo que possa comprometer a segurança do nosso parque de tecnologia.

Portanto, a manutenção ininterrupta da segurança e integridade de nossos bancos de dados e redes de conectividade é crítica para nós e para os nossos Beneficiários e/ou à população vinculada às Associações Profissionais, Entidades e/ou Operadoras.

Tentativas de ameaças externas ou internas, a exemplo de condutas inadequadas de funcionários ou outras pessoas, invasão a segurança de redes para apropriar-se de informações confidenciais, a exemplo de vírus de qualquer natureza, falhas de sistema, técnicas de engenharia social, entre outras, podem acarretar na interrupção da prestação dos nossos serviços e/ou no uso indevido das informações confidenciais dos nossos Beneficiários e/ou da população vinculada às Associações Profissionais, Entidades e/ou Operadoras.

Em tais hipóteses, temos controles e monitoramentos preventivos para tratar eventos suspeitos de incidente de segurança. Porém, poderemos estar sujeitos a responsabilização perante nossos Beneficiários e/ou a população vinculada às Associações Profissionais, Entidades e/ou Operadoras, em virtude da violação das disposições contratuais ou legais relacionadas a confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais

Além disso, podemos ser obrigados a despender significativos recursos financeiros e de outra natureza para nos protegermos da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos nossos sistemas internos de Tecnologia da Informação.

A divulgação não autorizada de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de nossos Beneficiários e/ou da população vinculada às Associações Profissionais, Entidades e/ou Operadoras, quer seja pela violação ou falhas de nossos sistemas de desenvolvimento, conforme referido acima, também pode prejudicar a nossa reputação e fazer com que percamos Beneficiários e/ou Associações Profissionais, Entidades e/ou Operadoras, existentes e/ou em potencial, além de nos sujeitar a penalidades previstas em lei, afetando adversamente nossos resultados.

Ademais, em 1º de agosto de 2021, entrou em vigor a aplicação de sanções para quaisquer descumprimentos das disposições previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, além dos impactos negativos perante nossos *stakeholders* já mencionados nos parágrafos anteriores, a Companhia poderá estar sujeita a sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Nosso relacionamento com corretores independentes não prevê exclusividade para as atividades de comercialização.

A Companhia conta com corretores independentes e não exclusivos para a comercialização de seus produtos de planos de saúde e odontológico. Existe o risco de que alguns ou todos os corretores que atualmente se relacionam com a empresa decidam parar de vender ou distribuir planos de saúde e odontológicos da Companhia, ou vender ou distribuir planos de saúde ou odontológicos desenvolvidos por concorrentes da Companhia.

Além disso, os corretores autônomos também podem ofertar outros serviços de concorrentes. Assim, para manter a competitividade e o alinhamento comercial com os corretores independentes, a Companhia poderá fazer uso de incentivos destinados a tais corretores que, por sua vez, podem ter um efeito adverso significativo nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento dos repasses realizados pelas operadoras contratantes do fornecimento indireto e da gestão de redes credenciadas

realizadas pela Gama Saúde Ltda, poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros.

Como parte estratégica do nosso modelo de negócios, atuamos por meio da Gama Saúde Ltda., que exerce o papel de operadora prestadora de serviços e gestora operacional na intermediação entre operadoras de planos de saúde, que são diretamente contratadas pelos beneficiários dos planos de saúde, e a rede credenciada de prestadores de serviços. Essa estrutura nos permite oferecer soluções integradas de gestão em saúde, com foco na eficiência, coordenação do cuidado e controle de custos. Nesse arranjo, a Gama Saúde Ltda. disponibiliza o acesso aos beneficiários da operadora cliente aos prestadores de serviços de sua rede credenciada e, logo, assume contratualmente a responsabilidade pelos repasses financeiros das contas médicas de utilização destes beneficiários aos prestadores de serviços de saúde, conforme os termos acordados com as operadoras. Dessa forma, eventuais atrasos ou inadimplência por parte das operadoras contratantes podem comprometer o fluxo de caixa da Gama e, conseqüentemente, impactar negativamente os nossos resultados financeiros. ***Fraudes ou irregularidades praticadas por corretores e/ou beneficiários na contratação de planos de saúde podem afetar a sinistralidade e o recolhimento de prêmio da nossa carteira, podendo impactar o resultado da Companhia***

Corretores podem praticar fraudes ou irregularidades com o objetivo de (i) vender planos de saúde com diferença de tabela e/ou fora da área de abrangência; (ii) obter premiação e comissão de forma irregular; (iii) obter outras vantagens indevidas com a venda de planos de saúde.

Beneficiários, por sua vez, podem praticar fraudes ou irregularidades para (i) adquirir planos de saúde fora da área de abrangência e/ou com diferença de tabela; (ii) adquirir planos de saúde fraudando a elegibilidade; (iii) obter planos de saúde sem cumprimento de tempo de carência; (iv) ocultar problemas de saúde no momento do preenchimento da declaração de saúde; (v) utilizar o plano de maneira irregular, fraudando pedidos de reembolso; ou (vi) para obter outras vantagens indevidas.

Esses casos de fraudes ou irregularidades podem ser ofensores do sinistro da carteira da Companhia e as irregularidades, apesar de todo o sistema da Companhia de conferência documental e técnica na sua área de aceitação, podem ser cometidas já no momento da contratação mediante uso fraude /ou irregularidade de documentos e informações. As fraudes ou irregularidades praticadas por corretores e/ou beneficiários na contratação podem afetar adversamente os resultados da Companhia, à medida que podem impactar negativamente a receita devido ao número de cancelamento de propostas ou diferença de prêmio. Por fim, pode-se observar também o impacto negativo no relacionamento com as Operadoras por eventuais discussões contratuais relativas ao papel da administradora e por eventuais pleitos por parte das Operadoras de ressarcimento dos prejuízos sofridos em decorrência das fraudes, além do aumento dos custos com despesas administrativas de averiguação e identificação de fraudes e dos custos jurídicos e judiciais em demandas instauradas contra os fraudadores.

Estamos sujeitos a riscos não cobertos por nossos seguros ou ao pagamento de indenizações insuficientes para cobrir os danos decorrentes de sinistros cobertos por nossos seguros, os quais podem afetar adversamente nossos resultados.

As empresas do Grupo Qualicorp contratam cobertura securitária de seguro patrimonial para proteger alguns de seus ativos na eventualidade de sinistros. Tais apólices possuem também cobertura "Responsabilidade Civil Operações" e "Responsabilidade Civil de Empregador". O Seguro de Responsabilidade Civil Operações é indicado para cobrir gastos da empresa sobre eventual Responsabilidade Civil em decorrência de acidentes e/ou riscos envolvendo terceiros, durante a prestação de serviços. Já o Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador cobre a responsabilidade civil da empresa segurada por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, seja durante o expediente ou mesmo no trajeto de ida e volta do trabalho, neste caso, desde que a viagem esteja sendo feita por veículo contratado pelo segurado.

Ademais, possuímos apólices de seguro de Responsabilidade Civil de Administradores ("D&O"), contratada junto à Chubb Seguros Brasil S.A. (12%), AIG Seguros Brasil S.A. (56%) e Akad Seguros (32%), com cobertura extensiva às nossas Controladas para reparação de danos causados a terceiros, decorrentes de eventual má conduta dos nossos diretores, acionistas, controladores e administradores no exercício das suas atividades. Muito embora as empresas do nosso Grupo contratem as apólices descritas acima, existem determinados tipos de risco que podem não estar cobertos por tais apólices (tais como guerra, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades).

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, poderemos incorrer em custos adicionais para a sua recomposição ou reforma, que podem afetar adversamente nossos resultados. Adicionalmente, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento da indenização será suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro, o que poderá gerar custos adicionais hábeis a afetar adversamente nossos resultados.

Os contratos celebrados com Operadoras poderão prever determinadas condições comerciais que, em um cenário de alta sinistralidade, poderão afetar negativamente os nossos resultados.

Um cenário de alta sinistralidade de determinados contratos e/ou carteiras de clientes no segmento Adesão pode levar as Operadoras a acionarem determinadas cláusulas contratuais que poderão resultar em um impacto negativo dos nossos resultados, seja por redução e/ou suspensão temporária da nossa receita de corretagem e/ou de taxa de administração ("*spread*") de acordo com o sinistro excessivo ao limite técnico previsto em contrato, seja pela discussão de eventual compensação de valores.

Contratos celebrados com Operadoras ou Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe poderão ser rescindidos, podendo afetar adversamente nossos negócios e resultados financeiros.

Contratos que mantemos com as Operadoras ou Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe podem prever a prerrogativa de rescisão unilateral da relação contratual, o que poderá diminuir o número de vidas da nossa carteira de beneficiários afetando negativamente os nossos negócios e resultados financeiros. Mesmo ocupando a posição de estipulantes dos planos de saúde coletivos, em um cenário de rescisão do vínculo contratual com as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, podemos não ser efetivos na oferta de soluções de alternativas de

planos de saúde para os beneficiários e, conseqüentemente, perder todas, ou parte, das vidas da carteira frente a uma possível atuação destes entes na abordagem dos beneficiários para adesão a novos planos de saúde estipulados diretamente por elas ou por administradoras de benefícios concorrentes. Já na hipótese de rescisão dos contratos coletivos por Operadoras, apesar de nosso papel de realizar ofertas para a retenção dos beneficiários dentro do nosso portfólio de produtos que possuímos com outras operadoras, podemos não ser efetivos na oferta de soluções de alternativas de planos de saúde para os beneficiários, o que pode também ocasionar perda de vidas que poderão afetar negativamente nossos resultados. Adicionalmente, cancelamentos em massa de planos de saúde decorrentes das rescisões de contratos coletivos poderão gerar a nossa inclusão no polo passivo de um volume expressivo de processos judiciais individuais ou coletivos, afetando negativamente os nossos negócios e resultados financeiros em razão do aumento das despesas com contingências judiciais, honorários advocatícios, custas e condenações processuais.

Insucesso em aquisições e/ ou investimentos estratégicos pretendidos, o que poderá impactar negativamente nossos investimentos estratégicos.

Como parte de nossa estratégia, buscamos nosso crescimento por meio de aquisições e/ou investimentos estratégicos em contratos com novos clientes dentro dos segmentos de negócios nos quais operamos.

Assim, as aquisições, especialmente aquelas que envolvem empresas de grande porte, podem apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais. Poderemos, por exemplo, enfrentar problemas financeiros e operacionais se não formos capazes de integrar as empresas adquiridas em nossas atividades da maneira desejada, bem como de capturar as sinergias esperadas ou, ainda, se negócio não gere receitas suficientes para compensar os custos de aquisição.

Ademais, as aquisições e/ou investimentos podem enfrentar desafios financeiros e operacionais na migração dos Beneficiários à nossa plataforma operacional. Adicionalmente, parte dos contratos que firmamos para formalizar as referidas aquisições e/ou investimentos envolvem obrigações contratuais e financeiras futuras que podem somar valores relevantes.

A nossa capacidade de administrar nosso crescimento por meio de aquisições ou investimentos estratégicos, na medida em que buscamos essas opções, dependerá, em parte, da nossa capacidade em lidar com os riscos advindos desses negócios. Eventuais falhas na implementação de aquisições ou estratégias de investimento poderá ter um efeito adverso relevante nos nossos negócios.

Em julho de 2020, a Companhia foi alvo de uma busca e apreensão de documentos numa nova fase da “Operação Lava Jato” – “Operação Paralelo 23”. Em 22 outubro de 2020, a Companhia foi alvo de nova busca e apreensão de documentos no âmbito da chamada “Operação Triuno”, que resultaram na celebração de Acordo de Leniência que pode afetar negativamente os negócios da Companhia.

Em 21 de julho de 2020, conforme as notícias veiculadas pela imprensa e Fato Relevante divulgado pela Companhia, em decorrência de nova fase da Operação Lava Jato em São Paulo – “Operação Paralelo 23” – conduzida pela Polícia Federal, foi realizada busca e apreensão de documentos na

sede da Companhia e em outros locais, tendo entre os investigados o Sr. José Seriperi Filho, ex-Diretor Presidente da Companhia.

Em resposta a tais acontecimentos, em reunião iniciada no dia 21 e concluída no dia 22 de julho de 2020, conforme Fato Relevante divulgado pela Qualicorp no dia 23 de julho de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade, a constituição de um comitê especial de assessoramento, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária ("Comitê de Apuração"), para conduzir uma investigação dos fatos que deram ensejo à busca e apreensão realizada na sede da Companhia em 21 de julho e eventuais desdobramentos relacionados a este tema.

O Comitê de Apuração é formado pelos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza, e conta com a ajuda de assessores externos especializados.

Destacamos que os fatos narrados acima e objeto de referidas investigações são relacionados ao ano de 2014 e, portanto, anteriores a 12 de novembro de 2019, data em que a Companhia realizou uma profunda reformulação da sua administração, e desde a qual o Sr. José Seripieri Filho já não ocupa qualquer cargo na administração da Companhia. Adicionalmente, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 5 de fevereiro de 2020, o Sr. José Seripieri Filho não detém participação relevante do capital social da Qualicorp.

Adicionalmente, sabemos que a busca e apreensão realizada na Qualicorp teve por objeto a realização de busca negativa, visando a atestar a existência ou não à época (2014) de relação jurídica da Companhia com certas empresas investigadas na Operação Paralelo 23.

Em 22 de outubro de 2020, conforme as notícias veiculadas pela imprensa e Fato Relevante divulgado pela Companhia, foi realizada, no âmbito da "Operação Triuno", busca e apreensão de documentos na sede da Companhia e em outros locais.

Em resposta a tais acontecimentos, em reunião iniciada no dia 22 e concluída no dia 23 de outubro de 2020, conforme o aviso de Fato Relevante divulgado pela Qualicorp no dia 26 de outubro de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade, a ampliação do escopo das atividades do Comitê de Apuração constituído em 22 de julho de 2020, que ficou responsável por também apurar os fatos que deram ensejo ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 22 de outubro de 2020 e seus desdobramentos, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária.

Conforme informado nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, em 30 de março de 2021, o Comitê de Apuração reportou os trabalhos realizados no âmbito da investigação interna ao Conselho de Administração, tendo relatado suas conclusões obtidas até o momento de emissão das demonstrações financeiras, entre as quais:

- não identificou nenhum indício ou evidência da prática de atos ilícitos por pessoas que ainda ocupem cargo na administração da Companhia;

- não apurou fatos ou eventos que afetem, de modo relevante, as presentes demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou requeiram divulgação adicional em notas explicativas.

O Comitê de Apuração continuou trabalhando na conclusão de suas recomendações ao Conselho de Administração sobre as medidas pertinentes à luz dos fatos apurados, inclusive na recomendação de aprimoramento de certos processos internos da Companhia.

Após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Apuração, conforme o aviso de Fato Relevante divulgado pela Companhia no dia 20 de julho de 2024, a Companhia, por intermédio de seus advogados, passou a colaborar com as autoridades competentes para a elucidação das referidas investigações, tendo em vista a possibilidade de negociar a celebração de um acordo de leniência, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Anticorrupção ("Acordo de Leniência").

Para viabilizar a celebração do Acordo de Leniência, entendeu-se fundamental uma cooperação conjunta entre a Companhia e o seu fundador Sr. José Seripieri Filho ("Fundador"), tendo em vista o fato de ele ter ocupado posições relevantes, tanto acionária quanto como administradora da Companhia, no ano de 2014. Diante disso, a Companhia celebrou com seu fundador, em outubro de 2021, um instrumento de cooperação com o objetivo de cooperar com as autoridades, tendo o fundador assumido a obrigação de arcar com metade de qualquer valor a ser pago pela Companhia por força do Acordo de Leniência, até o limite de R\$ 20.000.000,00 ("Instrumento de Cooperação"). Em contrapartida, o Instrumento de Cooperação estabeleceu que (i) uma vez concluídas as negociações do Acordo de Leniência, mas antes da sua celebração, deveria ser submetida aos acionistas da Companhia uma proposta de exoneração de responsabilidade do Fundador, na qualidade de antigo administrador da Companhia, em relação aos fatos objeto do Acordo de Leniência. Em 03 de outubro de 2024, foi realizada assembleia geral extraordinária da Companhia, em que os acionistas aprovaram, a proposta de exoneração de responsabilidade ao Fundador, sob a condição suspensiva do efetivo pagamento, pelo Fundador, dos valores relativos à obrigação de repartição de custo acima mencionada.

Assim, conforme o aviso de Fato Relevante divulgado pela Companhia no dia 17 de março de 2025, a Companhia finalizou nesta mesma data a celebração do Acordo de Leniência com a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia Geral da União (AGU), com a obrigação de pagamento à União, a título de multa e reparação, do valor final de R\$ 44.485.434,29, além de certos aprimoramentos ao seu programa de integridade, no que ainda não tenha sido adotado pela Companhia ao longo dos últimos anos, constituindo uma resolução definitiva para os temas objeto de tal acordo e da apuração conduzida pelo Comitê de Apuração.

Em 29 de abril de 2025 foi realizado o primeiro pagamento pela Companhia no âmbito do Acordo de Leniência no montante de R\$ 14.828.478,10, e na mesma data o Fundador repassou à Companhia o montante de R\$ 7.414.239,05, nos termos do Instrumento de Cooperação.

A Administração da Companhia não tem conhecimento de quaisquer fatos ou eventos relacionados às investigações acima referidas que ainda não tenham sido divulgados e que possam afetar de modo relevante as suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nada obstante não podemos garantir que a Companhia não sofrerá danos patrimoniais ou

reputacionais, bem como eventuais danos de outras naturezas, em decorrência da celebração do Acordo de Leniência.

b. Riscos relacionados aos acionistas, em especial os acionistas controladores

Após a oferta pública de distribuição secundária de ações da Companhia, realizada em abril de 2012, deixamos de ter um acionista controlador ou grupo de controle titular de mais de 50% do nosso capital votante, o que pode nos deixar suscetíveis a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle titular de mais que 50% do capital votante e/ou com acordo de voto para o efetivo exercício do poder de controle.

Após a oferta pública de distribuição secundária de ações da Companhia realizada em abril de 2012, deixamos de ter um acionista controlador ou grupo de controle titular da maioria absoluta do capital votante.

Novos acionistas poderão formar alianças ou celebrar acordos de voto visando formar um novo grupo de controle. Caso surja um grupo de controle detentor de amplo poder decisório, poderemos sofrer mudanças repentinas e inesperadas de nossas políticas corporativas e estratégias, inclusive através de mecanismos como a substituição dos nossos administradores. Além disso, a ausência de um acionista ou grupo controlador titular de mais que 50% do capital votante poderá nos deixar mais vulneráveis a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes, bem como poderá dificultar certos processos de tomada de decisão, pois o quórum mínimo exigido por lei para determinadas deliberações poderá não ser atingido.

Qualquer mudança repentina ou inesperada na nossa equipe de administradores, na política empresarial ou no nosso direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de nosso controle ou qualquer disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os nossos negócios e resultados operacionais.

Poderemos precisar de recursos adicionais no futuro, podendo optar por obtê-los por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá resultar na diluição da participação de investidores em nosso capital social.

Poderemos precisar captar recursos adicionais no futuro e, no caso da indisponibilidade de financiamento público ou privado ou por decisão de nossos acionistas, poderemos emitir novas ações ordinárias. Qualquer emissão adicional de ações poderá resultar na diluição da participação de investidores em nosso capital social.

Os acionistas podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

De acordo com nosso Estatuto Social, devemos pagar aos acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio]. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta suspenda a distribuição

obrigatória de dividendos em determinado exercício, caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição seria incompatível com a sua situação financeira.

Nossos administradores e colaboradores poderão participar de planos de opção de compra de ações cujo exercício poderá resultar na diluição da participação de nossos acionistas e conflitar com seus interesses quando buscarem retornos no longo prazo em seus investimentos em nossas ações.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2011, nossos acionistas aprovaram um plano de opção de compra de ações, o qual foi posteriormente aditado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2011, em 22 de agosto de 2013 e 13 de junho de 2014 ("Plano 2011") em benefício de nossos administradores e colaboradores ("Beneficiários do Plano 2011").

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada no dia 27 de abril de 2018, foi aprovado o Plano de Entrega de Ações Restritas ("Plano 2018"). Nos termos do Plano 2018, os administradores ou empregados da Companhia ou de outra sociedade sob o seu controle, bem como os participantes do PPR (Programa de Participação nos Resultados da Companhia e de suas subsidiárias) que lá sejam definidos como elegíveis, poderão ser eleitos pelo Conselho de Administração para participarem do Plano 2018 ("Participantes do Plano 2018"), mediante a celebração de instrumentos particulares de entrega de ações restritas celebrados entre a Companhia e os Participantes.

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada no dia 28 de março de 2025, foi aprovado o Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia ("Plano 2025" e, em conjunto com o Plano 2011 e o Plano 2018, "Planos"). Nos termos do Plano 2025, os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas controladas poderão ser eleitos pelo Conselho de Administração para participarem de programas de ações restritas e/ou de outorga de opções ("Participantes do Plano 2025 e, em conjunto com os Beneficiários do Plano 2011 e com os Participantes do Plano 2018, "Beneficiários dos Planos").

As condições específicas para a outorga e exercício dos direitos de compra pelos Beneficiários dos Planos serão estabelecidas em contratos celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários dos Planos. Qualquer outorga e exercício dos direitos de opção de compra de nossas ações pelos Beneficiários dos Planos poderá ocasionar diluição adicional para nossos acionistas no futuro. Ademais, como parte da remuneração dos Beneficiários dos Planos será atrelada ao preço de nossas ações, seus interesses podem ficar excessivamente vinculados à cotação das ações de nossa emissão, visando à obtenção da valorização imediata no curto prazo, o que pode conflitar com os interesses dos acionistas que procuram obter retornos a longo prazo de seu investimento em nossas ações.

c. Riscos relacionados às controladas e coligadas

Somos uma holding e dependemos dos resultados de nossas subsidiárias, e não podemos garantir que seus resultados serão distribuídos à Companhia.

Somos uma *holding* controladora de pessoas jurídicas compostas por pessoas e tecnologia, voltadas para a prestação de serviços de estipulação, administração e comercialização de planos

de assistência à saúde, bem como a prestação de serviços de consultoria em gestão de benefícios e gestão em saúde. Nossa capacidade de satisfazer nossas obrigações financeiras e distribuir dividendos aos nossos acionistas depende do fluxo de caixa e lucros de nossas subsidiárias, assim como da distribuição desses lucros à Companhia sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de proventos.

Não há garantia de que tais recursos serão disponibilizados à Companhia ou que serão suficientes para atender nossas obrigações financeiras e distribuir dividendos aos nossos acionistas.

d. Riscos relacionados aos administradores da Companhia

Mudanças na nossa alta administração e a dificuldade em atrair pessoal qualificado à altura pode afetar adversamente nossos negócios e resultados.

A nossa atividade exige significativa qualificação profissional da nossa alta administração, principalmente na agilidade e precisão na tomada das decisões, motivação e organização da força de vendas e novas oportunidades de negócio a serem exploradas. A eventual perda dos nossos principais executivos e as eventuais dificuldades de atrair e manter profissionais qualificados pode causar um efeito prejudicial relevante sobre os nossos negócios e resultados.

e. Riscos relacionados aos fornecedores da Companhia

Podemos formalizar contratações com fornecedores inidôneos ou que representem riscos de imagem para a Companhia.

A Companhia possui um processo de *due diligence* e *background check* de seus fornecedores, terceiros, parceiros de negócios e prestadores de serviço. Para tais avaliações, contamos com um sistema especializado, de mercado, para realizar, tanto a avaliação prévia à contratação, quanto ao seu monitoramento contínuo. Desta forma, caso o referido processo falhe, por meio de controle detectivo de monitoramento, a área de Compliance responsável pelo processo de monitoramento poderá identificar eventuais riscos envolvidos.

Ainda assim, o referido sistema pode ser afetado por falha de atualizações, bem como pode haver a identificação de um fornecedor inidôneo, após a realização de negócios com a Companhia.

Importante mencionar que, caso seja identificada tal falha de processo, a área de Compliance acionará as respectivas áreas contratantes com o histórico do CNPJ ou pessoa física para planos de ação, que podem chegar à interrupção de contrato ou fornecimento, o que pode causar um efeito prejudicial relevante sobre os nossos negócios e resultados.

Podemos vir a ser prejudicados em razão da conduta inadequada de alguns dos corretores terceirizados com quem atuamos.

Dispomos de Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços e, também, Código de Conduta para Parceiros de Negócios e Terceiros. No entanto, não possuímos controle direto sobre a atuação dos nossos corretores terceirizados. Portanto, é possível que alguns desses corretores apresentem uma conduta não condizente com os padrões estabelecidos por nós ou em desacordo com a legislação e com a regulamentação aplicável, como, por exemplo, o

fornecimento ao beneficiário de informações imprecisas e/ou erradas sobre o plano de saúde ou odontológico a ser adquirido. Tais condutas poderão prejudicar a nossa imagem e reputação no mercado, bem como gerar responsabilidade atribuível a nós pelos atos praticados pelos nossos corretores terceirizados. Esses fatores podem causar um efeito prejudicial relevante sobre os nossos negócios e resultados.

f. Riscos relacionados aos clientes da Companhia

Podemos não ser capazes de manter os contratos de adesão com nossos Beneficiários.

Podemos enfrentar desafios na manutenção dos contratos de adesão com nossos Beneficiários. Atualmente, contamos com um grande número de Beneficiários do segmento Adesão, composto por pessoas físicas. Caso ocorra um reajuste de preço do plano de assistência à saúde devido a fatores como sinistralidade, mudança de faixa etária ou inflação médica, alguns Beneficiários podem optar por cancelar seus contratos. Isso pode dificultar a manutenção desses contratos de adesão. Se houver um aumento significativo no índice de cancelamento, nossa situação financeira ou nossos resultados operacionais poderão ser impactados.

Podemos não ser capazes de manter nosso relacionamento com grandes Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe responsáveis por parcela significativa de nossa receita financeira.

Se as nossas atuais Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe forem capazes de negociar acordos mais favoráveis com um de nossos concorrentes, podemos ser obrigados a elevar os pagamentos às entidades a fim de manter as atuais relações contratuais firmadas com nossas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. A maioria das Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais mantemos relacionamento são sindicatos, associações de classe e conselhos profissionais, cuja população vinculada, para os quais prestamos nossos serviços, respondem por parte considerável de nossas receitas operacionais. Se não formos capazes de manter o relacionamento com essas ou com outras Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, podemos perder as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe e diminuir de forma significativa o número de nossos beneficiários que são associados, o que poderá afetar adversamente nossa situação financeira ou nossos resultados operacionais.

Podemos ser afetados adversamente pelo inadimplemento das mensalidades cobradas dos Beneficiários, na medida em que assumiremos a realização de pagamentos não realizados às Operadoras/Seguradoras.

Os riscos relacionados aos nossos principais fornecedores, que são as Operadoras/Seguradoras de saúde, estão substancialmente relacionados ao risco de crédito, na medida em que assumimos a inadimplência das mensalidades cobradas de nossos Beneficiários, conforme descrito no item a) deste tópico, sob o risco *"Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades dos planos de assistência à saúde, que enviamos a nossos Beneficiários, no segmento Adesão, poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros"*.

A inadimplência dos clientes pode prejudicar nosso resultado na Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), na linha de Provisão para Créditos Incobráveis (PCI), afetando nosso EBITDA e, consequentemente, as linhas seguintes, em nossas demonstrações financeiras.

Podemos ser afetados adversamente pelo inadimplemento dos repasses de contas médicas cobradas das Operadoras contratantes dos serviços da Gama Saúde Ltda., na medida em que assumiremos a realização de pagamentos não realizados aos prestadores de serviços.

Os riscos relacionados aos nossos fornecedores, que são neste caso os Prestadores de Serviços de saúde da rede credenciada da Gama Saúde Ltda., estão substancialmente relacionados ao risco de crédito, na medida em que assumimos a inadimplência dos repasses cobrados das operadoras contratantes destes serviços da Gama Saúde Ltda, conforme descrito no item a) deste tópico, sob o risco "Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento dos repasses realizados pelas operadoras contratantes do fornecimento indireto e da gestão de redes credenciadas realizadas pela Gama Saúde Ltda, poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros."

A inadimplência dos clientes pode prejudicar nosso resultado na Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), na linha de Provisão para Créditos Incobráveis (PCI) ou Outros Custos Operacionais, afetando nosso EBITDA e, conseqüentemente, as linhas seguintes, em nossas demonstrações financeiras.

Podemos ser afetados adversamente pelo atraso, não concordância ou não-pagamento de diferenças temporais de valores a pagar e a receber com Operadoras/Seguradoras, além de decisões judiciais que impactam o prêmio a ser cobrado do Beneficiário

Além do risco de crédito, possuímos em nosso Balanço Patrimonial valores a pagar e a receber com Operadoras/Seguradoras que referem-se, substancialmente, a diferenças temporais entre a relação de beneficiários constantes no sistema/controles internos da Companhia e a relação analítica dos beneficiários constantes nas faturas pagas e/ou a pagar das Operadoras/Seguradoras de planos de saúde e planos odontológicos, que são regularizados em períodos subsequentes, após o processamento das movimentações enviadas pela Companhia.

O atraso na conciliação e, por consequência, recebimento de tal diferença pode afetar o fluxo de caixa da Companhia e gerar a necessidade de financiamento para seu capital de giro. Além disso, diferenças de entendimento sobre as regras entre a Companhia e as Operadoras/Seguradoras, e as condições financeiras e de liquidez das Operadoras/Seguradoras podem afetar a capacidade de pagamento das mesmas ou a sua concordância em realizar o pagamento, de modo que a Companhia pode vir a ter seus resultados negativamente impactados ao reconhecer em seus resultados um provisionamento para perdas referente a prêmios a receber. Por fim, a Companhia também pode ter seus resultados impactados por grande volume de decisões judiciais que venham a impactar o prêmio a ser cobrado do beneficiário, em especial em decisões judiciais sobre reajustes, e que podem vir a gerar divergências entre a Companhia e as Operadoras/Seguradoras.

g. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue

Enfrentamos concorrência em nossos negócios, o que pode afetar nossa participação de mercado e rentabilidade.

Atuamos em um setor competitivo. Competimos com outras empresas, inclusive multinacionais com expertise em outros segmentos, que oferecem serviços semelhantes aos nossos tanto na obtenção de novos clientes quanto na identificação e negociação de potenciais aquisições.

A concorrência no setor em que atuamos se intensificou nos últimos anos devido, principalmente, à consolidação de Operadoras no setor, à regulamentação do segmento dos planos de assistência à saúde coletivos por adesão e à criação da figura da Administradora de Benefícios, às práticas mais agressivas de marketing e ao grande número de Operadoras que oferecem planos no segmento Adesão.

Adicionalmente, a entrada de novos competidores no mercado por meio de aquisições, bem como potenciais aquisições por nossos atuais competidores, poderá afetar adversamente nossos negócios, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira.

O setor de Administração de Benefícios é relativamente novo no Brasil, apresentando número crescente de competidores e estando sujeito a rápidas mudanças. Na medida em que o mercado se desenvolve, alguns de nossos concorrentes podem ter maior acesso a recursos financeiros, de marketing, tecnológicos e afins, habilitando-os a alcançar uma base de clientes mais ampla do que a nossa. Outrossim, esses concorrentes podem ampliar seu leque de ofertas de serviços e competir de forma mais efetiva por clientes e por mão de obra mais qualificada do que nós. Da mesma forma, alguns de nossos concorrentes podem ter melhor reputação e de melhores relacionamentos com potenciais clientes nos mercados nos quais atuamos, fato que pode resultar na redução de nosso crescimento, gerando um efeito negativo sobre nosso negócio, resultado operacional e condição financeira.

A tendência de terceirização das atividades corporativas e de mudanças tecnológicas podem resultar no ingresso de novos e diferentes concorrentes em nossos mercados. Podem também surgir novos concorrentes mais fortes, oriundos da fusão de concorrentes menores. Há uma expectativa de aumento de competição na medida em que novos concorrentes ingressarem nos mercados em que atuamos. O aumento da concorrência pode resultar na diminuição dos valores que podemos cobrar de nossos clientes pela prestação de serviços. Este fato pode inviabilizar que forneçamos serviços considerados de alta qualidade a preços competitivos, resultando em possível perda de clientes para nossos concorrentes.

Adicionalmente, o mercado de Health Techs está surgindo com bastante expressividade no Brasil, principalmente na região Sudeste. As startups que oferecem planos de saúde e benefícios apresentaram um alto crescimento desde 2020, em tamanho de corpo operacional e de clientes, representando concorrência para a Companhia. Uma delas já é considerada "unicórnio" e a previsão é de que o tipo de prestação de serviço passe a ser mais visado pelo público de média renda, já que é mais customizado, conta com alto grau de tecnologia e menor número de interlocutores em seu modo operacional, além de ter a possibilidade de efetuar seus reajustes anuais pelo IPC-A e não pelo índice indicado pela ANS.

O aumento da concorrência pode resultar na diminuição da demanda por nossos serviços e no aumento do custo da mão de obra especializada, fatores que poderão gerar um efeito negativo sobre nosso negócio, resultado operacional e condição financeira.

A conjuntura política e econômica brasileira pode prejudicar nosso desempenho financeiro e o preço de mercado de nossas ações.

O governo brasileiro tem interferido na economia brasileira e ocasionalmente faz mudanças nas políticas monetária e fiscal, bem como em suas regulações. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e levar a efeito outras políticas envolveram, entre outros, controles de salários e de preços, desvalorizações cambiais, controles do fluxo de capital e certos limites impostos a bens e serviços importados.

Não temos qualquer controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá tomar no futuro, nem podemos fazer qualquer previsão nesse sentido. Nosso negócio, situação financeira e resultados operacionais, bem como o preço de mercado de nossas ações poderão ser prejudicados pelas alterações da política pública nas esferas federal, estadual e municipal, com respeito a tarifas públicas e controles cambiais, bem como por outros fatores, tais como:

- Flutuação das taxas de câmbio;
- Controles cambiais e restrições a remessas ao exterior, tais como aquelas que foram impostas a remessas do gênero (inclusive de dividendos) em 1989 e início de 1990;
- Taxas de juros;
- Liquidez dos mercados financeiros, creditícios e de capitais nacionais;
- Demais eventos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afete.

As políticas governamentais e medidas de combate à inflação, juntamente com especulação pública sobre tais políticas e medidas, têm frequentemente causado efeitos adversos à economia brasileira, e contribuído com a incerteza econômica no país e aumentado a volatilidade ao mercado de ações no Brasil. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e levar a efeito outras políticas envolveram, entre outros, controles de salários e de preços, desvalorizações cambiais, controles do fluxo de capital e certos limites impostos a bens e serviços importados. Se a inflação continuar a crescer em uma proporção maior que nossa receita, nossos custos de repasse podem aumentar e nossas margens operacional e líquida podem diminuir.

Outras políticas e medidas adotadas pelo governo brasileiro, incluindo ajuste na taxa de juros, mudança na política fiscal, intervenção no mercado de câmbio ou ações para ajustar ou fixar um valor para a moeda nacional podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias.

Nossos resultados podem variar devido a muitos fatores, incluindo cenário econômico e mudanças cíclicas ou permanentes para o mercado de planos privados de assistência à saúde e odontológico.

Nossos resultados têm sido historicamente sujeitos a flutuações significativas, decorrentes das incertezas e mudanças no mercado de planos de assistência à saúde e odontológico. Uma parte de nossa receita, resultante dos serviços de Agenciamento e Corretagem. O Agenciamento é uma receita proveniente da operadora que, no ato da venda do plano, repassa à Companhia uma

porcentagem do prêmio. A Corretagem, por sua vez, configura um pequeno percentual do prêmio, uma receita recorrente que, a cada mês, também é repassada, pela operadora, à Companhia. Decorre do repasse, a título de comissão, de parcela do valor dos prêmios pagos por nossos clientes. Nós não temos nenhum controle sobre o valor dos prêmios cobrados pelas operadoras, bem como dos ajustes de preços por elas praticados ano a ano. Consequentemente, nossa receita e rentabilidade estão sujeitas a alterações, na medida em que o valor das mensalidades oscile ou siga determinada direção. Adicionalmente, a deterioração do cenário econômico pode influenciar negativamente nossos resultados com a queda no número de beneficiários.

O aumento da judicialização no setor de saúde suplementar por parte dos beneficiários de planos de saúde poderá afetar adversamente nossos negócios e nossos resultados financeiros.

O fenômeno da alta judicialização de temas relacionados à saúde suplementar, pelos consumidores beneficiários de planos de saúde, tem sujeitado as empresas do setor a um aumento expressivo do volume de entradas de novos processos e, consequentemente, do número de processos judiciais ativos em suas carteiras contenciosas para gestão, acompanhamento e provisionamento, resultando no aumento significativo das despesas com contingências judiciais, honorários advocatícios, custas e condenações processuais que poderão afetar adversamente nossos resultados financeiros. Além disso, não podemos garantir que a Companhia não seja, de forma massiva, incluída indevidamente no polo passivo, e condenada, em processos judiciais cujo objeto não é de sua responsabilidade, ou cuja causa raiz não seja decorrente de uma ação ou omissão direta sua, mas sim das operadoras de saúde parceiras. Por fim, podemos não ser eficientes a tempo de operacionalizar um volume expressivo de decisões judiciais proferidas nestes processos judiciais, o que poderá gerar multas por descumprimento e bloqueios judiciais de nossas contas correntes, além de perdas financeiras em decorrência de divergências entre as faturas emitidas pelas operadoras contra a Companhia e os valores cobrados pela Companhia dos beneficiários que possuem decisão judicial.

Publicidade negativa relativa ao setor de saúde suplementar de modo geral ou especificamente aos clientes com os quais mantemos relacionamento poderá afetar adversamente nossos resultados operacionais ou nosso negócio.

A publicidade negativa relativa ao setor de saúde suplementar ou especificamente aos clientes com os quais mantemos relacionamento poderá resultar na alteração da regulamentação em vigor e na análise, por parte do legislativo federal, das práticas do setor, podendo resultar no aumento dos custos de nossas atividades, bem como afetar adversamente nossos resultados financeiros, do seguinte modo:

- Exigindo mudanças nos produtos que oferecemos e serviços que prestamos;
- Aumentando as exigências regulatórias sob as quais atuamos;
- Afetando adversamente nossa capacidade de comercializar os produtos que oferecemos ou serviços que prestamos;

- Afetando adversamente nossa capacidade de atrair e obter a adesão de beneficiários.

h. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua

O sistema regulatório ao qual estamos sujeitos e suas eventuais alterações poderão ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

As empresas participantes dos mercados de seguros, assistência privada à saúde, previdência complementar e administração de recursos estão sujeitas à supervisão extensiva e contínua por parte do Governo. As principais agências reguladoras de nossos negócios são: (1) a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), a qual fiscaliza os mercados de seguros e previdência complementar aberta; e (2) a ANS, com relação aos produtos de assistência privada à saúde, incluindo planos de assistência à saúde e odontológicos.

Em 3 de junho de 1998, o Governo Brasileiro sancionou a Lei nº 9.656, Lei dos Planos Privados de Assistência à Saúde ("Lei nº 9.656/98"), que implantou nova estrutura regulatória aplicável ao setor de saúde suplementar. Posteriormente, em 2000, o governo criou a ANS, autarquia responsável pela regulação, normatização, controle e fiscalização deste setor no Brasil. Em 14 de julho de 2009, a ANS emitiu as Resoluções Normativas 195 e 196, revogadas e substituídas pelas Resoluções Normativas 557 e 515, respectivamente, que estão correlacionadas com as atividades relativas à oferta e à administração de contratos privados de assistência à saúde coletivos, empresarial e por adesão celebrados com Operadoras, bem como a delimitação das atividades que podem ser desenvolvidas pelas administradoras de benefícios. Mudanças nas leis ou normas regulamentares, ou em sua interpretação, ou a promulgação de novas leis ou normas regulamentares poderão reduzir nossa rentabilidade nas hipóteses de:

- Aumento dos nossos custos administrativos e operacionais;
- Aumento do preço dos produtos em decorrência da ampliação do rol de procedimentos médicos estabelecidos para cobertura obrigatória com o consequente aumento do preço dos produtos por nós oferecidos;
- Alteração das práticas atuais de preço, que incluem, entre outras coisas, regras sobre o controle de preço e dos mecanismos de reajuste de preço, bem como regras acerca do controle das margens praticadas no segmento Adesão;
- Alteração das regras de contratação com Operadoras, Associações Profissionais, Entidades de Classe e/ou Empresas.

As autoridades responsáveis pela regulação do setor, por meio de processo administrativo, poderão alegar que nós ou que determinadas operações em que estamos envolvidos estão infringindo determinadas leis e normas regulamentares. Porém, no trâmite do processo, poderá haver a reparação da conduta apontada como infratora ou a constatação de que não restou caracterizada a infração inicialmente alegada. Caso reste caracterizada a infração, poderão ser aplicadas as sanções determinadas pela norma como (i) quaisquer modalidades de intervenção fiscalizatória/técnica pela ANS; (ii) advertência; (iii) multa pecuniária; (iii) suspensão de exercício dos cargos de direção; (iv) inabilitação temporária para o exercício dos cargos de direção em

operadoras de planos de assistência à saúde; (v) inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras; e (vi) cancelamento da autorização de funcionamento como operadora de planos de assistência à saúde.

Estamos também sujeitos à supervisão constante da ANS sobre nossa operação, inclusive no que diz respeito à verificação de nossos índices econômico-financeiros, índices de liquidez e índices de reclamação dos beneficiários.

Na hipótese de a ANS vir a detectar sinais de risco na nossa situação, esta poderá notificar-nos para apresentarmos soluções e, caso não seja resolvida a questão, poderá instaurar intervenções fiscalizatórias, regime especial de Direção Fiscal e/ou Técnica e desencadear processos administrativos visando sanar as inconsistências verificadas. Caso se constate, ainda, que a Companhia além de se encontrar em situação econômico-financeira instável, incidiu em infração à legislação setorial, punições poderão ser aplicadas como advertência, multa pecuniária, cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira de clientes.

Além disso, é possível que leis e normas regulamentares futuras, bem como a interpretação destas pela ANS e SUSEP possam ter um efeito adverso sobre nossa capacidade de continuar a atender nossos Beneficiários e de atrair novos clientes. Da mesma forma, a proposição de projetos de lei e/ou de processos judiciais que possam impactar e/ou alterar a Lei nº 9.656/98 ou outras normas que regulem a saúde suplementar brasileira e/ou impactar e/ou alterar as Resoluções Normativas que regulam as atividades e o papel da Administradora de Benefícios no mercado de saúde suplementar brasileiro podem vir a ser prejudiciais à atuação da Companhia e gerar efeitos negativos para os seus negócios. Dessa forma, não podemos garantir, ainda, que o Governo não alterará as leis e/ou as normas regulamentares de modo a impor padrões mais restritos ou alterações que de outra forma teriam um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

Nesse sentido, ressaltamos que o cenário regulatório tem apresentado algumas mudanças e movimentações relevantes implementadas de forma autônoma pela ANS, que podem afetar adversamente os nossos negócios e resultados financeiros.

Nesse sentido, já houve a implementação pela ANS, da Resolução Normativa nº 593, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo, cuja vigência iniciou em 01/02/2025, que estabelece que o cancelamento por inadimplência somente poderá ocorrer mediante a inadimplência de duas mensalidades, consecutivas ou não, mediante comunicação inequívoca do beneficiário até o 50º dia, afastando, assim, a prerrogativa das partes em estabelecer para os contratos coletivos, a partir da livre negociação, as condições acerca da inadimplência e suas consequências. Dessa forma, se não formos capazes de readequar a operação da Companhia frente a estas mudanças, notadamente quanto a sua régua de cancelamento e comunicação, de implementar novas tecnologias, bem como de renegociar os nossos contratos junto às operadoras de saúde no tocante a suspensão dos atendimentos dos inadimplentes, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira poderão ser adversamente afetados.

Ainda na esfera de atuação da ANS, esta agência, buscando a modernização do escopo regulatório atualmente vigente, deu início ao projeto piloto consubstanciado em ações planejadas de fiscalização junto às operadoras/administradoras, que tem por premissa mesclar a adoção do modelo atual (comando e controle/poder de polícia) com a regulação responsiva ou autorregulação pelos entes regulados e, de forma complementar, realizou a abertura da Consulta Pública nº 147, em continuidade ao processo de aprimoramento do seu modelo fiscalizatório.

Ainda, a ANS trouxe a voga outros temas que, do mesmo modo, são relevantes aos negócios da Companhia, como a possibilidade de Reformulação da Política de Preços e Reajustes, que contou com a participação dos players do mercado através da Consulta Pública nº 145, (atualmente suspensa liminarmente em maio/2025, em razão de Mandado de Segurança impetrado pela Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE), e da Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental e flexível (Sandbox Regulatório) denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”, objeto da Consulta Pública nº 151. A Companhia vem acompanhando e apresentando contribuições em todos os instrumentos de participação social citados acima através da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios – ANAB.

Já no âmbito do Poder Legislativo, podemos citar como exemplo e com grande destaque na mídia, o projeto de Lei 7.419/06 e apensados que propõe alterações na Lei dos Planos de Saúde 9.656/98, anunciando mudanças favoráveis aos consumidores, tais como afastamento do reajuste para pessoas idosas, cobertura, redução dos prazos de carência, maior variedade de segmentação de produtos, acompanhamento de paciente internado, rol de procedimentos específicos, entre outras diversas alterações propostas. Apesar de ser, nesta data, uma discussão legislativa e não se ter como prever o seu resultado, o seu potencial de resultados é desconhecido para os agentes do setor de saúde suplementar e poderá gerar efeitos negativos para os negócios da Companhia.

Nossas futuras aquisições de outras empresas podem sofrer restrições ou podem não ser aprovadas pelo CADE e pela ANS.

As operações societárias envolvendo a Companhia que se enquadram nos requisitos legais devem ser necessariamente submetidas à análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), antes de seu fechamento, que, por sua vez, é condicionado à aprovação da operação, pelo CADE.

De acordo com a legislação vigente, devem ser submetidos ao CADE os atos de concentração econômica em que, cumulativamente: (i) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

O CADE deverá avaliar se a operação notificada pode de qualquer forma prejudicar as condições concorrenciais ou mesmo eliminá-las, no mercado relevante afetado pela operação. Dessa forma,

há o risco de o CADE não aprovar nossas futuras aquisições ou, ainda, aprová-las com restrições, que podem ser estruturais (como, por exemplo, a alienação de ativos de empresas ou a retirada de marcas do mercado) ou comportamentais (como cláusulas de compromisso e monitoramento do mercado), de sorte que as decisões do CADE podem eventualmente afetar de forma adversa os resultados das nossas operações e nossa condição financeira.

A operação que se enquadre nos referidos critérios de submissão mandatória ao CADE somente poderá ser consumada após decisão final de aprovação, seja sem ou com restrições, proferida pelo CADE. Em outras palavras, a aprovação do CADE é condição suspensiva para o fechamento e efetiva implementação da operação.

Nesse sentido, mesmo após a assinatura dos contratos, as condições concorrenciais entre as partes devem ser preservadas enquanto não for obtida a aprovação do CADE. Assim, as partes envolvidas na operação devem se manter totalmente independentes, sem qualquer poder de influência/ingerência sobre os negócios uma da outra, e sem acesso não justificado a informações confidenciais sensíveis. Para fins de negociação da operação e realização da *due diligence*, somente podem ser divulgadas as informações confidenciais sensíveis estritamente necessárias para o planejamento da futura integração e análise/avaliação de sinergias, e não podem ser utilizadas para qualquer outro fim.

Isto posto, a inobservância da obrigação de notificar ao CADE previamente, ou seja, realizar atos de consumação/implementação de operação notificável, pode resultar na nulidade do ato, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária, ao comprador e ao vendedor, de valor não inferior a R\$60.000,00 e nem superior a R\$60.000.000,00, bem como abertura de processo administrativo com vistas a investigar tais atos.

Adicionalmente, qualquer transferência de controle societário de Operadora registrada na ANS, bem como qualquer alteração que possa implicar ingerência efetiva na administração das Operadoras adquiridas (em decorrência de ato isolado, celebração de acordo de acionistas/quotistas e de negócios jurídicos celebrados entre os Administradores), deve ser submetida à prévia aprovação da ANS. Para tanto, as operadoras devem enviar à ANS, previamente, o projeto de transferência de controle societário, além de outros documentos, tais como cópia autenticada do ato societário que deliberou pela aprovação do ato societário pretendido, projeto do ato societário pretendido, mapas das composições de capital social da operadora, anterior e posterior ao ato pretendido, informando os controladores diretos e indiretos até o nível de pessoa natural e declaração de bens, direitos, dívidas e ônus reais e obrigações das pessoas naturais que deterão o controle direto ou indireto da operadora e relatório indicando os objetivos visados e estimando os efeitos assistenciais e econômico-financeiros da alteração do controle ou a operação societária pretendida. No documento da aquisição, deverá constar cláusula que estipule que a concretização do negócio está condicionada à aprovação pela ANS.

Após examinar toda a documentação apresentada, a ANS poderá: (i) deferir o projeto; (ii) deferir o projeto condicionado ao cumprimento de obrigações pendentes, que apresentem reduzido impacto na avaliação da conformidade documental e econômico-financeira do ato pretendido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão, sob pena de cassação do deferimento; (iii) sobrestar o projeto para realização de diligência ou exigência de informações

e/ou documentos julgados necessários; ou (iv) indeferir o projeto. No caso de deferimento, a Operadora deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação da ANS, protocolar perante o órgão competente o pedido de registro dos atos societários pertinentes em conformidade com o projeto aprovado e, após efetuado o registro, enviar à ANS a documentação registrada para homologação. Na hipótese de indeferimento pela ANS de transação relativa à transferência de controle ou que resulte em alteração que possa implicar ingerência efetiva na administração de Operadoras, poderemos sofrer um efeito material adverso em nossos resultados operacionais e na implementação de nossa estratégia de crescimento mediante aquisições de Operadoras. Ademais, vale ressaltar que o não cumprimento da regulamentação da ANS referente aos atos de cisão, fusão, incorporação, desmembramento, alteração ou transferência do controle societário sujeita os infratores ao pagamento de multa de R\$250.000,00, aplicável à Operadora, e suspensão do exercício de cargo de 90 a 180 dias, aplicáveis aos administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados.

Poderemos ser afetados pela imposição de leis e normas regulamentares proibindo ou restringindo as atividades de prestação de serviços de atendimento telefônico no Brasil.

Em 31 de julho de 2008, foi editado o Decreto Federal nº 6.523, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2008. Tal Decreto estabeleceu diversas restrições e regras operacionais aplicáveis aos serviços de atendimento ao consumidor, ou SACs (assim entendidos os serviços de atendimento telefônico que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços).

Em caso de descumprimento de tais restrições e regras, a parte inadimplente estará sujeita à multa. Ademais, o Governo do Estado de São Paulo promulgou em 7 de outubro de 2008 a Lei nº 13.226/08, que entrou em vigor na data de sua publicação, criando o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações, cadastro esse no qual estão inscritos consumidores que manifestaram seu interesse por não receber ligações telefônicas de prestadores de serviços. Ademais, parte da nossa estratégia de captação de novos clientes consiste na oferta de serviços de atendimento telefônico ativo, estratégia que poderá ser afetada pela existência de novas regulamentações. Se forem promulgadas novas leis que (i) proibam, dificultem ou restrinjam a estratégia de captação de clientes, ou (ii) estabeleçam novos critérios técnicos e operacionais que aumentem o custo de serviços, os nossos negócios serão adversamente afetados.

A Companhia pode ser afetada pela imposição de leis e normas regulamentares proibindo ou restringindo as atividades de terceirização.

Com o advento da Lei nº 13.429/17 ("Lei da Terceirização"), tornou-se possível a prática de terceirização de serviços, ainda que específicos. A Lei da Terceirização também alterou os termos do artigo 4º-A, parágrafo 2º, da Lei 6.019/74, pelo qual conclui-se que não se configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante, desde que da relação não se observe a existência de pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, nem evidência de contratação ou atos praticados com objetivo de desvirtuar ou fraudar dispositivos legais inerentes à relação de emprego.

Caso os terceirizados que prestam - ou prestaram - serviços para a Companhia não atendam - ou não atenderam à época das prestações de tais serviços - às exigências da legislação trabalhista, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelas dívidas trabalhistas destas sociedades prestadoras de serviços terceirizados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de eventuais ações trabalhistas e, eventualmente, obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e/ou demais penalidades. Caso tal risco venha a se materializar, a imagem/reputação, os negócios e/ou resultados financeiros da Companhia podem vir a ser afetados.

Na data deste Formulário de Referência, a ampla maioria dos prestadores de serviços médicos hospitalares eram os terceirizados. Nesse aspecto, uma vez que a Companhia se utiliza da prestação de serviços terceirizados, incluindo o exercício de atividades médicas, deverá se aguardar o posicionamento jurisprudencial a ser consolidado em relação a aplicação da Lei da Terceirização, o qual, caso seja desfavorável à Companhia, poderá impactar adversamente os seus negócios afetados, com consequente impacto nos seus resultados, sua situação financeira e no valor de mercado das ações de sua emissão.

i. Riscos relacionados aos países estrangeiros em que a Companhia atua

A Companhia acredita que não está suscetível a riscos relevantes relacionados aos países estrangeiros em que a Companhia atua, visto que possui apenas 0,22% da Receita Líquida oriunda de países estrangeiros.

j. Riscos relacionados a questões sociais

A falta de resposta da Companhia para demandas socioambientais poderá resultar em efeitos adversos em nossos negócios, bem como danos de imagem e reputação.

O risco socioambiental é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas em temas sociais decorrentes de danos relacionados a temas ambientais.

É classificada como fator de risco toda e qualquer atividade, direta ou indiretamente relacionada à cadeia de valor da Qualicorp, que desrespeite quaisquer legislações vigentes nas esferas municipais, estaduais e federais, sobre temas relacionados à sustentabilidade, ou que coloquem em risco o bem-estar social das comunidades onde a empresa atua, de seus colaboradores, ou o meio ambiente. Esses riscos, se materializados, podem comprometer a realização de negócios com parceiros, clientes, investidores e/ou fornecedores, inviabilizar a atração e retenção de talentos e, em determinados casos, ocasionar a inclusão da Qualicorp em listas restritivas (divulgadas por ONGs, associações e/ou listas de órgãos oficiais), gerando alta repercussão negativa e profundos danos reputacionais.

O não atendimento às expectativas dos principais públicos de relacionamento da Companhia em relação a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG) pode prejudicar nossa reputação, elevar nossos custos, reduzir nossas receitas ou nos expor a riscos adicionais.

Há um foco crescente em assuntos ESG por parte dos consumidores, investidores e outros públicos à medida que o interesse público e pressões legislativas referente às práticas ESG das

companhias continuam a crescer. O crescente foco dos investidores e ativismo relacionado a questões ESG e assuntos similares podem prejudicar o acesso a capital, uma vez que os investidores podem decidir realocar capital ou deixar de investir como resultado de sua avaliação das práticas ESG de determinada companhia. Além disso, alguns investidores institucionais utilizam os serviços de consultorias que fornecem recomendações de voto em assembleia, diretrizes sobre votação por procurador e análises de atributos ESG. Se não alinharmos as propostas de nossas assembleias com tais recomendações ou diretrizes, alguns acionistas podem votar contra essas propostas, o que pode nos afetar negativamente. As companhias que não se adaptarem ou atenderem às expectativas ou padrões dos investidores, consumidores ou outros públicos de relacionamento, que mudam constantemente, ou que não estiverem respondendo de forma adequada à crescente preocupação com questões ESG, independentemente de haver exigência legal para tal, poderão ter sua reputação prejudicada e seus negócios, condição financeira e/ou cotação de seus valores mobiliários poderão ser prejudicados de maneira significativa. Se as nossas práticas e políticas ESG não atenderem às expectativas, normas e estruturas em constante evolução, nossa reputação, condição financeira e retenção de colaboradores poderão ser prejudicados.

Ainda, a diversidade, equidade e inclusão de empregados tornaram-se fatores críticos para as companhias. O mercado está exigindo indicadores de diversidade das companhias, sendo que os relacionamentos com clientes e operações com outras empresas estão sendo impactadas por tais fatores. Não podemos garantir que seremos capazes de corresponder às expectativas crescentes referentes aos indicadores de diversidade. Caso não consigamos satisfazer tais requisitos, a demanda pelos nossos serviços e a nossa reputação podem ser impactados negativamente. Para mais informações sobre os nossos indicadores de diversidade, ver o item 10 e 7.1, "d" deste Formulário de Referência.

O não atendimento às expectativas relacionadas à ESG representam um risco de diminuição de investimentos e consequente prejuízo de acesso ao capital por parte da Companhia, tendo em vista que empresas com boas práticas ESG têm menores riscos de problemas trabalhistas, fraudes e maior governança, aumentando o valor da Companhia perante o mercado.

Além disso, a não aderência integral às questões socioambientais poderá ter efeito adverso sobre o valor das ações da Companhia. Fatores socioambientais estão sendo utilizados em larga medida por investidores como critério de decisão de investimento, no que se refere a análise risco e retorno, devido ao reconhecimento de que empresas sustentáveis conseguem potencializar ganhos de produtividade às suas atividades estratégicas e operacionais, demonstrando estarem mais preparadas e capacitadas para lidar com as transformações requeridas pelas inovações de curto, médio e longo prazo.

Uma empresa que segue as diretrizes ESG em seus negócios tende a estar menos exposta a riscos socioambientais. Por sua vez, a não aderência às questões socioambientais representa um risco inerente de diminuição de investimentos na Companhia.

Para mais informações relacionadas aos temas ESG envolvendo a Companhia, vide seção 1.9 deste Formulário de Referência.

A utilização de colaboradores terceirizados pode implicar a assunção de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

A contratação de empresas prestadoras de serviços com emprego de mão-de-obra ou eventual necessidade pontual de terceirização de atividades meio ou fim pela Companhia podem implicar a assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia, na condição de tomadora de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir, poderão afetar adversamente a situação financeira e os resultados da Companhia, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização.

Colaboradores e prestadores de serviços podem gerar demandas trabalhistas.

As legislações específicas ao trabalho podem levar colaboradores e prestadores a gerarem demandas trabalhistas, implicando assim em possíveis impactos nos resultados, nos valores mobiliários emitidos assim como impactos na imagem da Companhia.

A Companhia e suas subsidiárias, controladas e sociedades investidas podem incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com stakeholders, especialmente clientes, cujas atividades possam vir a gerar impactos socioambientais negativos.

A atuação em segmentos econômicos faz com que a Companhia opere com extensa e diversificada gama de stakeholders que podem ter suas atividades econômicas expostas a risco socioambiental. Eventuais manifestações de risco socioambiental nas atividades econômicas desses stakeholders podem acontecer nas mais variadas formas e graus de intensidade, inclusive com a verificação posterior de que possuem acusações relacionadas a trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, por exemplo, impondo-lhes perdas financeiras e reputacionais, que podem afetar seu relacionamento com a Companhia, impactando adversamente os negócios, a reputação e o resultado do grupo da Companhia.

O aumento nos índices de criminalidade e a deterioração de condições sociais e outros fatores correlatos, fora do controle das sociedades investidas, podem resultar em prejuízos inesperados.

O aumento nos índices de criminalidade e a deterioração de condições sociais podem gerar aumento no sinistro dos seguros oferecidos pela Companhia, afetando negativamente os resultados.

Seguros dos ramos de pessoas, habitacional e de danos podem registrar resultados inferiores aos projetados caso crimes como roubo a patrimônio e homicídios, dentre outros, cresçam acima do esperado nos cálculos atuariais.

k. Riscos relacionados a questões ambientais

A não observância das leis e regulamentos socioambientais pode resultar na responsabilização administrativa, civil e criminal da Companhia e de suas subsidiárias.

As atividades realizadas pela Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas às normas federal, estadual e municipal, vigentes ou que venham a ser editadas, assim como licenças relativas à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A não observância das normas ambientais pode resultar na obrigação de reparar danos ambientais, no âmbito na esfera civil, e na imposição de sanções de natureza penal e administrativa, bem como na obrigação de responder por prejuízos causados a terceiros, incluindo eventuais comunidades localizadas no entorno de áreas afetadas direta ou indiretamente, resultando em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à reputação da Companhia.

l. Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Alterações climáticas podem resultar em aumento da sinistralidade da Companhia e prejuízos inesperados.

As alterações climáticas podem resultar em eventos climáticos extremos que levam ao aumento da sinistralidade em seguros patrimoniais e em planos de saúde. Eventos de chuvas intensas podem gerar enchentes, inundações, pontos de alagamento e deslizamentos, causando danos a bens materiais e aumento da sinistralidade dos seguros. As alterações climáticas geram a propagação de vetores de doenças, influenciam na qualidade das águas, na produção de alimentos e contribuem para a poluição do ar. Doenças infecciosas associadas a vetores como a leishmaniose, dengue e malária tem aumento significativo, causando o aumento na sinistralidade dos planos de saúde. Além disso, outras zoonoses podem surgir com a diminuição de habitat de espécies silvestres.

O aumento do sinistro de planos de saúde e de seguros patrimoniais por conta de eventos extremos causados por alterações climáticas podem influenciar negativamente nos resultados da Companhia, em especial, se forem impactados contratos celebrados com certas Operadoras que possuam condições comerciais e contratuais que podem ser exercidas e resultar em redução dos nossos resultados financeiros, em cenários de alta sinistralidade. Para mais informações, vide risco *"Os contratos celebrados com Operadoras poderão prever determinadas condições comerciais que, em um cenário de alta sinistralidade, poderão afetar negativamente os nossos resultados."*

Alterações nas leis ou regulamentações ambientais e/ou de saúde e segurança, incluindo mudança climática, podem afetar de maneira adversa os negócios da Companhia.

A Companhia, terceiros, clientes e stakeholders estão sujeitos a normas que abordam aspectos ambientais, de saúde e segurança. Caso a Companhia não cumpra com essas normas, pode ser afetada negativamente, através da imposição de multas, com a diminuição da procura por seus serviços e com a diminuição de interesse de investidores externos. Caso a regulamentação torne-se mais rígida, a Companhia pode requerer investimentos adicionais para se adequar às novas normas. Novas exigências no âmbito de regulamentações ambientais podem trazer custos

adicionais, como, por exemplo, referentes à elaboração de Relatórios de Emissões de Gases de Efeito Estufa e a respectiva compensação ambiental pela emissão.

Pelo fato de poder afetar de maneira adversa os nossos negócios, elencamos os fatores abaixo como os principais:

- Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades dos planos de assistência à saúde, que enviamos a nossos Beneficiários, no segmento Adesão, poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros.
- Fraudes ou irregularidades praticadas por corretores e/ou beneficiários na contratação de planos de saúde podem afetar a sinistralidade e o recolhimento de prêmio da nossa carteira, podendo impactar o resultado da Companhia
- Caso as Operadoras com as quais temos relacionamentos não sejam capazes de estimar ou controlar com precisão seus custos, nossos resultados financeiros poderão ser afetados.
- A manutenção de relacionamentos profícuos com operadoras de planos de assistência à saúde e odontológicos é fator fundamental para a execução da estratégia de negócios da Companhia
- Os negócios da Companhia dependem de monitoramento constante do mercado para identificação de novas associações profissionais e/ou entidades de classe potencialmente interessadas nos nossos serviços, e do incremento de beneficiários no âmbito de contratos já vigentes, além da manutenção dos contratos com as entidades de classe que compõe o portfólio da Companhia.

Risco de crédito

O risco de crédito advém da possibilidade de a Companhia e suas controladas diretas terem de arcar com o pagamento das faturas das operadoras/seguradoras, decorrentes de parcelas dos planos/seguros vencidas e não pagas pelos beneficiários.

Em 31 de dezembro de 2024, essa exposição era de R\$105,5 milhões (valores de parcelas vencidas e não pagas pelos Beneficiários até 180 dias de vencimento), conforme descrito na nota explicativa nº 8 das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

a. Risco de taxa de juros dos instrumentos financeiros

O risco de taxa de juros refere-se ao risco de perdas em decorrência da variação do valor justo dos fluxos de caixa futuros, de instrumentos financeiros devido à variação nas taxas de juros do mercado. A exposição da Companhia ao risco de variação nas taxas de juros do mercado, é atualizada com base na variação da taxa de juros do Certificado de Depósito Interfinanceiro ("CDI"), o que pode afetar o resultado e os fluxos de caixa da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2024, o valor do endividamento líquido consolidado da Companhia era de R\$1.002,5 milhões e estava sujeito a variações na taxa de juros que podem elevar o nosso custo de financiamento. Dessa forma, a elevação do CDI pode elevar os encargos financeiros do endividamento bruto da Companhia.

Análise de Sensibilidade de variações das taxas de juros

As flutuações das taxas de juros, como, por exemplo, o CDI, podem afetar positiva ou adversamente as demonstrações financeiras consolidadas, em decorrência de aumento ou redução nos saldos de aplicações financeiras e equivalentes de caixa e de obrigações com debêntures, empréstimos e financiamentos. Em 31 de dezembro de 2024, se as taxas de juros do CDI fossem 10% ao ano mais altas/mais baixas e todas as outras variáveis se mantivessem constantes, o lucro do exercício findo naquela data, antes dos efeitos tributários, aumentaria/diminuiria em R\$15,9 milhões.

Análise de sensibilidade suplementar sobre instrumentos financeiros

Para atender exclusivamente à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 2, de 6 de agosto de 2020, em 31 de dezembro de 2024, a Administração estimou, para o ano de 2024, com base nas cotações do relatório Focus do Banco Central do Brasil - BACEN, taxas futuras de juros (15% a.a.), acrescidas da taxa de "spread" entre 1,15% até 3,50% ao ano, demonstrando em cada cenário o efeito da variação do valor justo, conforme quadro a seguir (em R\$ milhões):

		Cenário		
		Provável	Possível	Remoto
	31/12/2024			
Premissas		CDI – 15% a.a.	CDI – 18,75%	CDI – 22,50%

			a.a.	a.a.
Passivo – debêntures	(1.881,9)	(2.339,7)	(2.428,3)	(2.522,4)
Aplicações financeiras de liquidez imediata e aplicações financeiras	879,4	1.011,3	1.044,2	1.077,2
Exposição líquida	(1.002,5)	(1.328,4)	(1.384,1)	(1.445,2)

	Premissas		
	Provável	Possível	Remoto
CDI	Relatório Focus – BACEN	25% sobre taxa provável	50% sobre taxa provável

No cenário provável, a Companhia apresentaria uma exposição líquida de R\$1.328,4 milhões até 31 de dezembro de 2024, resultante da diferença de estimativas futuras de CDI para os juros das debêntures, arrendamentos acrescidos da sobretaxa entre 1,85% e 3,50% ao ano para debêntures.

Para as aplicações financeiras, foram consideradas as mesmas estimativas de diferenças futuras de CDI, sobre a posição das aplicações da Companhia em 31 de dezembro de 2024. Nos cenários possível e remoto, adotando-se os mesmos critérios descritos para o cenário provável, as estimativas gerariam um aumento da exposição líquida de R\$55,7 e R\$116,8 milhões respectivamente, em comparação ao cenário provável.

b. Risco de capital

Risco de capital, no contexto das operações da Companhia, pode ser definido pela incapacidade de a Companhia manter uma estrutura de capital que permita a consecução de suas atividades fim, bem como o cumprimento tempestivo de suas obrigações financeiras, gerando assim, valor aos seus acionistas.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas a certos limites de alavancagem, conforme mencionado na nota explicativa nº 14 das demonstrações financeiras para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, as controladas Qualicorp Benefícios, Qualicorp Clube de Saúde, Uniconsult, Plural e Gama Saúde estão sujeitas a requerimentos de manutenção de recursos próprios mínimos, conforme determinação da ANS através da RN nº 569, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece um capital regulatório exigido. Este é definido pelo maior valor entre o Capital Base e o Capital Baseado em Risco, sendo que ambos devem ser superiores ao patrimônio líquido ajustado ("PLA") por efeitos econômicos.

O índice de endividamento da Companhia, em 31 de dezembro de 2024, pode ser demonstrado pela tabela abaixo:

Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2024	
Descrição	Valores (em milhões de reais)
Dívida (debêntures e empréstimos e financiamentos)	(1.881,9)
Caixa e equivalente de caixa	879,4
Dívida líquida	(1.002,5)
Patrimônio líquido	1.301,6
Índice de (superávit) endividamento líquido	(77,02%)

c. *Risco de liquidez*

O risco de liquidez, no contexto das operações da Companhia e de suas controladas, pode ser definido pela possibilidade de a Companhia enfrentar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus principais passivos financeiros, os quais são liquidados obedecendo aos prazos estabelecidos contratualmente. Dessa forma, não se pode garantir que haverá recursos suficientes em caixa, ou de novos financiamentos para o pagamento dos compromissos financeiros.

A Companhia e suas controladas elaboram análises de fluxo de caixa projetado e revisam, periodicamente, as obrigações assumidas e os instrumentos financeiros utilizados. A expectativa de fluxo de caixa para os instrumentos financeiros passivos, em 31 de dezembro de 2024, está demonstrada a seguir:

	Consolidado					
	Taxa de juros estimada a.m.	Menos de seis meses	De seis meses a um ano	De um ano a dois anos	Mais de dois anos	Total (em milhões de reais)
	%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
31 de dezembro de 2024:						
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	CDI + (entre 1,85% e 3,50%)	677.143	137.427	778.396	714.628	2.307.594
Prêmios a repassar	-	276.093	-	167	-	276.260
Arrendamentos	CDI + (entre 1,15% e 3,50%)	2.858	2.859	5.165	15.815	26.697
Débitos diversos	-	207.980	-	-	-	207.980

Valores a repassar - operadoras/seguradoras		132.190	-	-	-	132.190
Obrigações com pessoal	-	52.575	-	-	-	52.575
Antecipações a repassar	-	43.621	-	-	-	43.621
Partes relacionadas	-	1.631	-	-	-	1.631
Provisões técnicas de operações de assistência à saúde	-	132.855	-	-	-	132.855
Intangível a pagar	-	4.811	-	-	-	4.811
Repasse financeiros a pagar	-	36.387	-	-	-	36.387
Opções para aquisição de participação de não controladores	-	-	9.241	96.888	1.742	107.871
Total	-	1.568.144	149.527	880.616	732.185	3.330.472

O índice de liquidez geral da Companhia, medido pela soma dos ativos circulantes e não circulantes sobre a soma dos passivos circulantes e não circulantes, era de 1,4247 em 31 de dezembro de 2024.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é parte passiva em processos judiciais e procedimentos administrativos de natureza cível, trabalhista, tributária, bem como em processos administrativos de natureza regulatória, no valor total de R\$ 3,30 bilhões. Deste montante, R\$ 93,2 milhões representavam processos cuja possibilidade de perda era provável, para os quais constituímos uma provisão contábil. Além disso, R\$ 2,79 bilhões foram avaliadas como perda possível e R\$ 421,26 milhões como perda remota, para os quais não foram constituídas provisões contábeis

As provisões da Companhia, com relação ao acervo massivo, ou seja, demandas semelhantes cujo valor individual e objeto não afetam a companhia de forma significativa, são registradas conforme regramentos contábeis que levam em consideração o número de processos ativos vs o valor médio histórico de pagamentos quando do encerramento destes processos no período de 24 meses (média de vida dos processos da Companhia) vs o percentual de perda das demandas quando encerradas.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que a Companhia figura como parte e que (i) sejam superiores a R\$130 milhões de reais, quantia a qual a Companhia entende que pode vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou seus negócios; ou, ainda, que (ii) possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes de natureza cível e tributária a que a Companhia estava sujeita na data deste formulário de referência, segregados conforme sua natureza. Não há processos regulatórios e trabalhistas relevantes a serem declarados neste item do Formulário de Referência. Independentemente disso, informamos acima o valor total de contingências nas quais a Companhia figura como parte passiva. Os processos relevantes serão tratados com mais detalhes abaixo.

Dentre os processos judiciais de natureza cível que representavam contingências relevantes para nós na data deste Formulário de Referência, destacamos os seguintes:

PROCESSO Nº 0000895-98.2013.8.11.0041	
Juízo	Vara Especializada em Ações Coletivas de Cuiabá/MT
Instância	1ª Instância
Data de instauração	11 de janeiro de 2013
Partes no processo	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (polo ativo), Connectmed CRC Consultoria, Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, Hilton Paes de Barros e Edson Vitor Aleixes de Mello (polo passivo).
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$3.300.000,00 o qual, atualizado até 31 de dezembro de 2024, corresponde a R\$9.188.458,38.
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública que objetiva o ressarcimento integral dos

	supostos danos causados ao erário no montante de R\$3.300.000,00, por celebração de contrato e aditivos contratuais entre a CRC e MT Saúde. O objeto em discussão seriam os serviços técnicos especializados para a administração de plano de saúde destinado aos servidores e pensionistas do Estado. Sobre os fatos imputados, apresentou-se os seguintes argumentos de defesa: (i) A concorrência n. 01/2003 e a contratação da CRC após a desistência da SESI e a efetivação do distrato: contrato administrativo assinado entre a CRC e a MT Saúde é totalmente legal, pois amparado pelo art. 24, inciso XI, da Lei de Licitações e Contratos administrativos vigente à época da contratação (Lei n. 8.666/1993), inclusive embasado em parecer jurídico do advogado da MT Saúde; (ii) Contrato 19/2005 e formalização do 1º aditivo – Necessidade de contratação da VNC pela CRC, tendo em vista a inexistência de filial da CRC em Cuiabá para atender o escopo do aditivo e a necessidade de apoio técnico local para cumprimento de obrigações contratuais. Ademais, todos os serviços foram efetivamente prestados e todas as Notas Fiscais foram emitidas e atestadas; iii. foi arguida a prescrição do suposto direito indenizatório da Administração Pública (art. 23, I, Lei 8.429/1992) e necessidade de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC de 1973). Em matéria jurídica, a defesa resume-se: ausência dos requisitos ensejadores da indenização – Pretensão de enriquecimento ilícito da administração – Ausência de ato ilícito praticado pela CRC e de dano sofrido pelo erário – Aditivo para inclusão de serviços não previstos no Edital e no contrato original – Inocorrência de dano ao patrimônio público – Serviços prestados e atestados – Violação ao art. 59, par. ún., Lei 8.666/1993. Em conclusão da defesa, entende-se que não houve danos ao erário público a serem ressarcidos, tendo em vista a validade do contrato e dos aditivos contratuais celebrados entre a CRC e a MT Saúde, bem como terem sido prestados todos os serviços pactuados.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão Liminar (07.03.2013): indisponibilidades de bens dos réus até o montante de R\$3.300.000,00, por meio de BacenJud, ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis e ao Detran-MT. A Connectmed-CRC substituiu por seguro garantia judicial da Seguradora Tokio Marine, Apólice n. 061902020810107750016568, no valor de R\$4.717.146,10.
Estágio do processo	Processo em fase de conhecimento ainda sem decisão de primeiro grau.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é	Por se tratar de uma Ação Civil Pública em que se discute suposto dano ao

considerado relevante	erário, por celebração de contrato e aditivos contratuais que poderiam conter irregularidade. Eventual condenação pode repercutir a imagem da Companhia de forma negativa.
Análise do impacto em caso de perda do processo	O impacto que a perda do processo poderá causar é o impacto reputacional, dada a discussão de suposta irregularidade no contrato em discussão.

PROCESSO Nº 1055618-55.2017.8.26.0053	
Juízo	13ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública
Instância	1ª Instância
Data de instauração	21 de novembro de 2017
Partes no processo	Ministério Público do Estado de São Paulo (polo ativo), e Qualicorp Administração e Serviços Ltda., Latif Abrão e IAMSPE (polo passivo).
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$405.196.917,14, para fins fiscais, o qual atualizado até 31 de dezembro de 2024, corresponde a R\$ 586.397.070,99.
Principais fatos	Cuida-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público de São Paulo contra a Qualicorp, o IAMSPE e seu superintendente. Nela, o Ministério Público questiona a contratação da Qualicorp para a prestação de serviços ao IAMSPE, mediante contratos de operacionalização das centrais de atendimento telefônica e presencial para marcação de consultas e exames. A Qualicorp Administração e Serviços Ltda. compareceu aos autos espontaneamente para impugnar o pedido liminar, requerendo, por conseguinte, que se aguardasse a apresentação de defesa prévia para sua apreciação. Em 14/12/2017, foi proferida decisão que determinou a intimação do IAMSPE para que, em 72 horas, manifeste-se acerca do pedido emergencial formulado pelo Ministério Público. O processamento da ação de improbidade foi deferido, mas não o pedido de bloqueio. Esta decisão foi confirmada pelo TJSP, no julgamento do agravo 2145797-65.2019.8.26.0000. Foi proferida sentença que reconheceu a ocorrência de prescrição no que toca ao pedido declaratório de nulidade da licitação havida em 2009 e dos contratos firmados em decorrência dela. Além disso, atestou a inexistência de vícios em ambas as licitações, o integral cumprimento dos contratos e a completa ausência de prova de que a Qualicorp teria recebido valores indevidos ou superiores aos serviços prestados.

	O Ministério Público apelou da sentença, no entanto, foi negado provimento ao recurso de apelação e mantida a sentença favorável à Qualicorp.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (11.05.2022): Julgou extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. A sentença reconheceu a prescrição da declaração de nulidade do procedimento licitatório e do contrato, além de reconhecer improcedente os demais pedidos. Acórdão Apelação (08.04.2024): negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e manteve a sentença.
Estágio do processo	Processo arquivado. A sentença transitou em julgado em 26.06.2024 e, em 24.09.2024, o processo foi arquivado
Chance de perda	Processo arquivado sem qualquer impacto para a Companhia
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo arquivado sem qualquer impacto para a Companhia.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Processo arquivado sem qualquer impacto para a Companhia.

PROCESSO Nº 5003413-07.2024.4.03.6100	
Juízo	5003413-07.2024.4.03.6100
Instância	1ª instância
Data de instauração	17/02/2024
Partes no processo	Ministério Público Federal (polo ativo), Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e outros.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Companhia é parte em ação judicial de natureza cível, que tramita sob segredo de justiça, relacionada a alegações de atos de improbidade administrativa supostamente praticados em contexto anterior à atual gestão, sem envolvimento de seus atuais administradores.
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública para apurar supostos atos de improbidade administrativa ocorridos em 2013 e 2014.
Estágio do processo	Considerando o acordo de leniência celebrado com a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia Geral da União (AGU), conforme fato relevante publicado em 17 de março de 2025, a Companhia peticionou nos autos do processo pedindo a extinção da ação com relação à Qualicorp.

Chance de perda	Remoto
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude da repercussão midiática de relevância nacional.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Considerando a celebração de Acordo de Leniência com a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia Geral da União (AGU), houve resolução definitiva para os temas objeto da ação, sem prejuízo para a Cia.

Dentre os processos de natureza tributária que representavam contingências relevantes para nós na data deste Formulário de Referência, destacamos os seguintes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16561.720219/2016-89	
Juízo:	Não se aplica
Instância:	Não se aplica
Data de instauração	13 de dezembro de 2016
Partes no processo	Receita Federal do Brasil e Qualicorp Administradora de Benefícios S/A
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$97.287.383,73, para fins fiscais, o qual, atualizado até 30 de abril de 2025, corresponde a R\$ 162.479.659,57
Principais fatos	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos ao ano-calendário de 2011, cumulados com juros de mora, multa de ofício qualificada no percentual de 150% e multa isolada. De acordo com a Autoridade Fiscal, a Companhia teria (i) excluído indevidamente, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, a amortização do ágio pago pela empresa QC Holding II Participações S.A. ("QC II") na aquisição da Qualicorp Participações S.A. ("QualiPar"); (ii) deixado de adicionar ao lucro líquido, para fins de cômputo do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas com o pagamento de juros relativos às debêntures emitidas com a finalidade de financiar parte da aquisição da QualiPar pela QC II.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada parcialmente procedente. Recurso voluntário parcialmente provido para cancelar a exigência de glosa de despesas com os juros relativos à emissão de debêntures e das multas de ofício qualificada e isolada.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do Recurso Especial do Contribuinte e Recurso

	Especial da Procuradoria
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido e da discussão de mérito (ágio) ser de relevância nacional.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo seria passível de causar impacto relevante nos resultados operacionais da Companhia, devido ao desembolso financeiro. Esclarecemos que a lavratura de novas autuações, referentes a períodos posteriores em que tenha ocorrido a amortização fiscal do ágio, independe do resultado do presente processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16561.720074/2017-05 13074.721678/2025-74	
Juízo:	Não aplicável
Instância:	Não aplicável
Data de instauração	13 de dezembro de 2017
Partes no Processo	Receita Federal do Brasil e Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$345.570.950,23, para fins fiscais, o qual, atualizado até 30 de abril de 2025, corresponde a R\$ 544.205.132,42.
Principais fatos	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica ("<u>IRPJ</u>") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("<u>CSLL</u>"), relativos aos anos-calendário de 2012 a 2014, cumulados com juros de mora, multa de ofício qualificada no percentual de 150% e multa isolada de 50%. De acordo com o disposto pela Autoridade Fiscal no Termo de Verificação Fiscal ("<u>TVE</u>"), que acompanhou os aludidos autos de infração, a Companhia teria incorrido nas seguintes infrações: (I) Excluído indevidamente, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL referentes aos anos-calendário de 2012 a 2014, a amortização do ágio pago pela empresa QC Holding II Participações S.A. ("<u>QC II</u>") na aquisição da Qualicorp Participações S.A. ("<u>QualiPar</u>"); e (II) Deixado de adicionar ao lucro líquido, para fins de cômputo do lucro real e da base de cálculo da CSLL referentes aos anos-calendário de 2012 a 2014, as despesas com o pagamento de juros relativos às debêntures emitidas com a

	finalidade de financiar parte da aquisição da QualiPar pela QC II.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada parcialmente procedente. Recurso Voluntário reconheceu a concomitância com ação judicial. Debate e exigência do débito do contribuinte principal transferido para o processo administrativo n. 13074.721678/2025-74, em estágio inicial (aguardando julgamento na esfera administrativa).
Estágio do processo	Aguardando julgamento na esfera administrativa.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido e da discussão de mérito (ágio) ser de relevância nacional.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo seria passível de causar impacto relevante nos resultados operacionais da Companhia, devido ao desembolso financeiro. Esclarecemos que a lavratura de novas autuações, referentes a períodos posteriores em que tenha ocorrido a amortização fiscal do ágio, independe do resultado do presente processo.

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1000166-05.2018.4.01.3400	
Juízo:	16ª Vara Federal Cível da SJDF
Instância:	1ª instância
Data de instauração	5 de janeiro de 2018
Partes no processo	União Federal e Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (incorporada por Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$324.529.994,69, para fins fiscais, o qual, atualizado até 30 de abril de 2025, corresponde a R\$ 511.069.835,64
Principais fatos	Trata-se de ação anulatória que busca cancelar os débitos fiscais decorrentes de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-calendário de 2012 a 2014, cumulados com juros de mora, multa de ofício qualificada no percentual de 150% e multa isolada. De acordo com o disposto pela Autoridade Fiscal no Termo de Verificação

	Fiscal ("TVF"), que acompanhou os aludidos autos de infração, a Empresa teria incorrido nas seguintes infrações: (i) excluído indevidamente, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL referentes aos anos-calendário de 2012 a 2014, a amortização do ágio pago pela empresa QC Holding II Participações S.A. ("<u>QC II</u>") na aquisição da Qualicorp Participações S.A. ("<u>QualiPar</u>"). (ii) deixado de adicionar ao lucro líquido, para fins de cômputo do lucro real e da base de cálculo da CSLL referentes aos anos-calendário de 2012 a 2014 as despesas com o pagamento de juros relativos às debêntures emitidas com a finalidade de financiar parte da aquisição da QualiPar pela QC II.
Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
Estágio do processo	Aguarda-se decisão (sentença) de primeira instância.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido e da discussão de mérito (ágio) ser de relevância nacional.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo seria passível de causar impacto relevante nos resultados operacionais da Companhia, devido ao desembolso financeiro. Esclarecemos que a lavratura de novas autuações, referentes a períodos posteriores em que tenha ocorrido a amortização fiscal do ágio, independe do resultado do presente processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15746.720951/2020-12	
Juízo:	Não aplicável
Instância:	Não aplicável
Data de instauração	17 de dezembro de 2020
Partes no Processo	Receita Federal do Brasil, Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S/A e demais responsáveis solidários.

Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$212.825.896,30, para fins fiscais, o qual, atualizado até 30 de abril de 2025, corresponde a R\$ 303.766.401,79.
Principais fatos	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a exigência de IRPJ (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), relativos aos anos-calendário de 2014 a 2019, bem como de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), referente ao período entre 2015 e 2019, cumulados com multa de ofício qualificada no percentual de 150%, aplicada com base no artigo 44, parágrafo único, da Lei n. 9430/96, e juros de mora. Segundo a fiscalização, a companhia teria supostamente realizado, nos anos-calendário de 2014 a 2019, pagamentos a determinadas empresas que supostamente não teriam a capacidade de prestar os serviços a que se propunham (co-corretagem). Com base em tais acusações, entendeu a Autoridade Fiscal que tais pagamentos (a) não poderiam ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL, nos anos-calendário de 2014 a 2019, com fundamento nos artigos 299 do RIR/99 e 311 do RIR/18; e (b) não teriam causa/operação comprovada e beneficiário identificado, motivo pelo qual se exigiu, concomitantemente, o IRRF, no período entre 2015 e 2019, à alíquota de 35%, com a base reajustada, nos termos do previsto no caput e nos parágrafos 1º e 3º do artigo 61 da Lei nº 8.981/1995.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
Estágio do processo	Aguarda-se publicação do acórdão do Recurso Voluntário do Contribuinte
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo seria passível de causar impacto relevante nos resultados operacionais da Companhia, devido ao desembolso financeiro. Esclarecemos que a lavratura de novas autuações independe do resultado do presente processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17459.720036/2021-61	
Juízo:	Não aplicável
Instância:	Não aplicável

Data de instauração	02 de dezembro de 2021
Partes no processo	Receita Federal do Brasil e Qualicorp Administradora de Benefícios S/A
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor da causa, em dezembro de 2021, era de R\$92.814.264,58. Em 30 de abril de 2025, o valor atualizado representava o montante de R\$ 129.151.049,16
Principais fatos	Trata-se de autos de infração lavrados para exigência de IRPJ e CSLL, relativos aos anos-calendário de 2016 a 2018, cumulados com juros de mora. De acordo com a Autoridade fiscal, a Companhia teria incorrida nas seguintes infrações: (i) exclusão indevida, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL referentes aos anos-calendário de 2016 a 2018, a amortização do ágio pago pela empresa QC Holding II Participações S.A. ("<u>QC II</u>") na aquisição da Qualicorp Participações S.A. ("<u>QualiPar</u>") (<u>Ágio Carlyle</u>); (ii) deixado de adicionar ao lucro líquido, para fins de cômputo do lucro real e da base de cálculo da CSLL referente ao ano-calendário de 2016, as despesas com o pagamento de juros relativos às debêntures emitidas com a finalidade de financiar parte da aquisição da QualiPar pela QC II; e (iii) excesso de amortização do ágio devido à aquisição do Grupo Padrão. Os autos permanecem na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, aguardando o julgamento da impugnação do contribuinte.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação do contribuinte julgada parcialmente procedente para cancelar a cobrança relativa à amortização do ágio do Grupo Padrão de 2018, bem como para afastar a imputação da responsabilidade solidária.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário do Contribuinte e do Recurso de Ofício da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido e da discussão de mérito (ágio) ser de relevância nacional.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo não seria passível de causar impacto relevante no desenvolvimento das atividades e/ou resultados operacionais da Companhia, além do desembolso financeiro ou necessidade de discussão da matéria na esfera judicial, haja vista que a lavratura de novas autuações independe do resultado do presente processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17459.720037/2021-13	
Juízo:	Não aplicável
Instância:	Não aplicável
Data de instauração	06 de dezembro de 2021
Partes no processo	Receita Federal do Brasil e Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor da causa, em dezembro de 2021, era de R\$74.094.887,65. Em 30 de abril de 2025, o valor atualizado da causa representava o montante de R\$ 103.103.036,17.
Principais fatos	Trata-se de autos de infração lavrados para exigência de IRPJ e CSLL, relativos aos anos-calendário de 2016 a 2018, cumulados com juros de mora, para prevenir a decadência. De acordo com a Autoridade fiscal, a Companhia teria incorrida nas seguintes infrações: (i) exclusão indevida, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL referentes aos anos-calendário de 2016 a 2018, a amortização do ágio pago pela empresa QC Holding II Participações S.A. ("QC II") na aquisição da Qualicorp Participações S.A. ("<u>QualiPar</u>") (<u>Ágio Carlyle</u>); (ii) deixado de adicionar ao lucro líquido, para fins de cômputo do lucro real e da base de cálculo da CSLL referente ao ano-calendário de 2016, as despesas com o pagamento de juros relativos às debêntures emitidas com a finalidade de financiar parte da aquisição da QualiPar pela QC II; e (iii) excesso de amortização do ágio devido à aquisição do Grupo Padrão. Os autos permanecem na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, aguardando o julgamento da impugnação do contribuinte.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação do contribuinte julgada parcialmente procedente para cancelar a cobrança relativa à amortização do ágio do Grupo Padrão de 2018, bem como para afastar a imputação da responsabilidade solidária.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário do Contribuinte e do Recurso de Ofício da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Chance de perda	Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido e da discussão de mérito (ágio) ser de relevância nacional.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo não seria passível de causar impacto relevante no desenvolvimento das atividades e/ou resultados operacionais da Companhia, além do desembolso financeiro ou necessidade de discussão da matéria na esfera judicial, haja vista que a lavratura de novas autuações independe do resultado do presente processo.

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1054345-31.2023.8.26.0053	
Juízo:	15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP
Instância:	Primeira
Data de instauração	22 de agosto de 2023
Partes no Processo	Município de São Paulo, Qualicorp Administração de Serviços Ltda. e Qualicorp Administradora de Benefícios S.A..
Valores, bens ou direitos envolvidos	O valor atribuído à causa, na ocasião da distribuição, era de R\$ 468.161.854,3, para fins fiscais, o qual, atualizado até 30 de abril de 2025, corresponde a R\$ 552.010.617,70.
Principais fatos	Trata-se de Ação Anulatória ajuizada visando à anulação dos 25 (vinte e cinco) autos de infração (AI) lavrados pelo Município de São Paulo para exigir supostos valores devidos a título de imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS) e taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE) devidos pelas empresas entre fevereiro de 2016 e maio de 2018, bem como as penalidades correspondentes.
Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
Estágio do processo	Dilação probatória
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em virtude do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Acreditamos que uma eventual perda em tal processo seria passível de causar impacto relevante nos resultados operacionais da Companhia, devido ao desembolso financeiro. Esclarecemos que a lavratura de novas autuações independe do resultado do presente processo.

Não há processos descritos no item 4.4, cuja chance de perda é considerada como provável.

i. Contingências Cíveis

Em 30 de Abril de 2025, a Companhia figurava no polo passivo em processos judiciais relevantes de natureza cível, que envolvem o valor total de R\$231,51 milhões, de acordo com o item anterior.

ii. Contingências Tributárias

Em 30 de Abril de 2025, a Companhia figurava no polo passivo em processos judiciais e administrativos relevantes de natureza fiscal-tributária que envolvem o valor total de R\$2,86 bilhões, de acordo com o item anterior.

Não há processos relevantes que não tenham sido descritos no item 4.4 em razão de sigilo.

Não há outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.